Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 08 de Janeiro de 2016 • Diario Municipal de Goiás • ANO V | Nº 1008

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO N° 01.22.12/2015

PROCESSO N° 5844/2015 – Dispensa de Licitação
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: ANNA FÁTIMA MELLO FERREIRA CHAVES, CPF n° 173.719.531-34. OBJETO: Prestação de serviços na área de Assistência Social para capacitação do quadro de funcionários dos programas sociais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. Valor global do contrato: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Vigência: 22/12/2015 a 28/12/2015. Data do contrato: 22/12/2015.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:F4BF9AE9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 01.13.07/2015

PROCESSO N° 5855/2014

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: TRANSPORTADORA ANTONIO FERNANDES LTDA - ME, CNPJ n° 03.467.818/0001-07. OBJETO: Substituição do veículo PAS/ÔNIBUS, VW/9.150/ IBRAVA APOLLO, Placa MWA 0484-GO, ano/modelo, 2010/2011, Chassi 9532A52R3BR122098, Cor Branca, para o veículo PAS/MICROONIB., I/M. BENZ 515CDISPRINTERM, Placa PQS-2030, ano/modelo, 2014/2015, chassi 8AC906657FE100269, Cor Branca, conforme despacho das Secretarias de Saúde e Controle Interno. Data do termo: 13/07/2015.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:7A876A48

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO N° 36.30.12/2015

PROCESSO N° 5855/2014 – CONTRATO N° 01.20.11/2015

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: TRANSPORTADORA ANTONIO FERNANDES LTDA - ME, CNPJ n° 03.467.818/0001-07. OBJETO: Locação do veículo PAS/MICROONIB., I/M. BENZ 515CDISPRINTERM, Placa PQS-2030, ano/modelo, 2014/2015, chassi 8AC906657FE100269, Cor Branca, para atender a Secretaria de Saúde, de acordo com os termos do Contrato 01.20.01/2015 . Vigência: Até 11/12/2016. Valor global do aditivo: R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais). Data do termo: 30/12/2015.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:006321CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 002-2016, menor preço global-SRP;
Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva em equipamentos da lavanderia do hospital municipal.
Data: 01/02/2016 às 09:00 horas;
Maiores informações: 62- 3336-7200.

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:BFCAEF6A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 008/2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 008-2016, menor preço por item;
Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos diversos, de acordo com o MEMO nº 483/2015 e Termo de referência elaborado pela Secretaria de Saúde.
Data: 03/02/2016 às 08:00 horas;
Maiores informações: 62- 3336-7200.

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:E8EBD4BE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 009-2016

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Modalidade: Pregão Presencial nº 009-2016, menor preço por item - SRP;
Objeto: Seleção de Pessoa Jurídica para registro de preços visando eventual aquisição de equipamentos hospitalares, devidamente descritos no Termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (MEMO 471/2015).
Data: 03/02/2016 às 09:00 horas;
Maiores informações: 62- 3336-7200.

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:6116C135

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO N° 05.30.12/2015

PROCESSO N° 1069/2015 – CONTRATO N° 278E/2013

CONTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ n° 37.615.788/0001-50. OBJETO: Prestação de serviços especificados na Cláusula Primeira do contrato primitivo, conforme consta na Tomada de Preços n 07/2013 e Termo de Referência. Vigência: Até 31/12/2016. Data do aditivo: 30/12/2015.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:C99902ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO N° 35.30.12/2015

PROCESSO N° 2754/2015 – CONTRATO N° 03.03.08/2015

CONTRATANTE: Município de Alexânia, Goiás. CONTRATADA: MARIA PEREIRA LIMA, CNPJ n° 17.714.010/0001-91. OBJETO: Locação de um Caminhão Truck, sendo: Car/Caminhão/Basculante, Modelo M. Benz/L 1316, Ano e Modelo 1984/1984, Placa JJC – 2766, RENAVAM 00141509368, para atender a SEDEM, de acordo com os termos do Contrato 03.03.08/2015. Vigência: Até 30/04/2016. Valor global do aditivo: R$ 20.000,00 (vinte mil reais). Data do termo: 30/12/2015.

TATIANE ARAÚJO BRITO
Setor de Contratos

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:0C9B13E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2016

VERBA: UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ADICIONADOS A RECURSOS DA PMA;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UBS VILA MUTIRÃO, CONFORME Nº 155/2015, DE 09.12.15, EXPEDIDO PELA SECRETARIA DE URBANISMO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.
DATA: 27/01/2016 ÀS 08:00 HS;
VISITAS TÉCNICAS: 1º VISITA: 13/01/2016 - 09:00 HS; 2º VISITA: 22/01//2016 - 09:00 HS; 3º VISITA: 25/01/2016 - 09:00 HS.
MAIORES INFORMAÇÕES: 62- 3336-7200

SIMONETTE HAMADA P. DE OLIVEIRA
Presidente
CPL

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:5C1D2239

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 002/2016

VERBA: UNIÃO, ATRAVÉS DO FNDE E ADICIONADOS A RECURSOS DA PMA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 2-FNDE, A SER EXECUTADA EM "OLHOS D'AGUA" DESTE MUNICIPIO DE ALEXÃNIA-GO, CONFORME DISPOSTO NO OFÍCIO Nº 213/2015, DE 30.11.15, EXPEDIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
DATA: 27/01/2016 ÀS 09:00 HS;
VISITAS TÉCNICAS: 1º VISITA: 13/01/2016 - 10:00 HS; 2º VISITA: 22/01//2016 - 10:00 HS; 3º VISITA: 25/01/2016 - 10:00 HS.
MAIORES INFORMAÇÕES: 62- 3336-7200

SIMONETTE HAMADA P. DE OLIVEIRA
Presidente
CPL

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:84C8F19A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 003/2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 003-2016, menor preço por item;
Objeto: Aquisição de piso, balcões, peitoril e pias de acordo com o Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Saúde.
Data: 01/02/2016 às 10:00 horas;
Maiores informações: 62- 3336-7200.

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:C0C1CD82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 004/2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 004-2016, menor preço por global;
Objeto: Seleção de pessoa física ou jurídica para contratação de serviços especializados (redator jornalístico), de acordo com o Termo de referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Governo e Cultura (Memorando nº 91/2015).
Data: 01/02/2016 às 10:30 horas;
Maiores informações: 62- 3336-7200.

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:45DEF048

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 005-2016, menor preço global;
Objeto: Seleção de pessoa física ou jurídica para contratação de serviços especializados (designer gráfico), de acordo com o Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Governo e Cultura (Memorando nº 90/2015).
Data: 01/02/2016 às 11:00 horas;
Maiores informações: 62- 3336-7200.

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:EC0334A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 006/2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 006-2016, menor preço global;
Objeto: Seleção de pessoa física ou jurídica para contratação de serviços especializados (fotógrafo), de acordo com o Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Governo e Cultura (Memorando nº 92/2015).
Data: 01/02/2016 às 11:45 horas;
Maiores informações: 62- 3336-7200.

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:5183E217

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 007/2016

Modalidade: Pregão Presencial nº 007-2016, menor preço global;
Objeto: Seleção de pessoa física ou jurídica para contratação de serviços especializados (Serralheiro), de acordo com o Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Governo e Cultura (Memorando nº 88/2015).
Data: 01/02/2016 às 12:00 horas;
Maiores informações: 62- 3336-7200.

SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Simonette Hamada Pessoa de Oliveira
Código Identificador:91FB4B6D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 007 DE 04/01/2016 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2016

DECRETO N.º 007 / 2016 de **04** de **Janeiro** de **2016**.

> "Dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de Engenheiro Civil para fiscalização, supervisão ou gerenciamento de Obras da Secretaria de Educação, desta Municipalidade e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *o que dispõe o Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993;*

CONSIDERANDO tratar-se de Engenheiro Civil;

CONSIDERANDO a justificativa da Comissão Permanente de Licitação;

R E S O L V E:

Art. 1º – Decretar a inexigibilidade de licitação para contratação de Engenheiro Civil para fiscalização, supervisão ou gerenciamento de Obras da Secretaria de Educação, desta Municipalidade, com o *profissional* **MANOEL APARECIDO ALVES,** CREA – GO/TO Nº 5248/D, para o ano de **2016**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos **04 (Quatro)** dias do mês de **Janeiro** de **2016**.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:20EAA064

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2016

Nº Processo: 7165/2016.
Inexigibilidade Nº 001/2016.
Contratante: Município de Alvorada do Norte/GO.
Contratado: Manoel Aparecido Alves. CREA GO/TO 5248/D. CPF do Contratado: 093.992.911-20.
Objeto: Prestação de Serviços Profissionais de Engenharia Civil para fiscalização, supervisão ou gerenciamento de Obras da Secretaria de Educação, desta Municipalidade.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93.
Vigência: 04/01/2016 a 31/12/2016.
Valor Total: R$ 55.200,00.
Data de Assinatura: 04/01/2016.
Recursos: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
12.361.0403-2.010: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Elemento de Despesa 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Alvorada do Norte - GO, 04 de Janeiro de 2016.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:1C3C58AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

O Município de Alvorada do Norte, através do Pregoeiro, torna público o Resultado da licitação referente ao **Pregão Presencial Nº 017/2015**, menor preço "Global", **Processo Nº 6885/2015**, destinado a Aquisição de Um (01) Tanque Pipa (reservatório de água 10.000 Litros) com os acessórios e equipamentos necessários para instalação, para atender as necessidades desta Municipalidade., conforme segue:

Empresa vencedora - Item 01 e "global":
ALFA METALÚRGICA LTDA, CNPJ/MF: 07.791.089/0001-09 – Valor: R$ 20.900,00.
Totalizando: R$ 20.900,00 (Vinte Mil e Novecentos Reais).

Ata da Sessão e demais documentações estão à disposição de todos na Sala da Comissão de Licitação e Pregão da Prefeitura Municipal.

Alvorada do Norte- GO, **07** de **Janeiro** de **2016**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente da CPL e
Pregão

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:16332EB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2015

O Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, David Moreira de Carvalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e do parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório de **PREGÃO PRESENCIAL** nº **017/2015**, em **07/01/2016**, nestes termos:

Processo nº **6885/2015**
Licitação nº **017/2015**
Modalidade: **Pregão PRESENCIAL – Menor Preço, "global"**
Data Adjudicação: **07/01/2016**
Objeto da Licitação: **Aquisição de Um (01) Tanque Pipa (reservatório de água 10.000 litros) com acessórios e equipamentos necessários para instalação.**

02 – **ADJUDICAR** a presente Licitação à empresa abaixo indicada:

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	ITENS VENCIDOS E/OU GLOBAL	TOTAL **(EM REAIS R$)**
ALFA METALÚRGICA LTDA (CNPJ/MF: 07.791.089/0001-09)	**Global**	**20.900,00** (Vinte Mil e Novecentos Reais)

O valor total da presente licitação é de **R$ 20.900,00** (Vinte Mil e Novecentos Reais).

Alvorada do Norte - GO, **07** de **Janeiro** de **2016**.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gildesson Leandro de Sousa
Código Identificador:2F262A11

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

CÂMARA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO DE AUMENTO SALARIAL

RESOLUÇÃO Nº 003/2015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza conceder aumento de salário a todos os servidores efetivos do Poder Legislativo e dá outras previdências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás**,** no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Presidente da Câmara **PROMULGA** a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aparecida do Rio Doce – Goiás, autorizada a conceder aumento a todos os servidores efetivos do Poder Legislativo, sobre o salário base da categoria dos servidores, no porcentual de 9,37% (nove vírgula trinta e sete por cento), vigorando a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de dezembro de 2015.

ZENON ANDRADE DE ARRUDA
Presidente

Publicado por:
Sílsia Guimarães Ribeiro
Código Identificador:A5A9A83A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 003 de 04 de janeiro de 2016.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Diretor de Departamento de Licitação - Pregoeiro, o senhor Renato Soler de Freitas, Lotado na, Secretaria de Administração e Desenvolvimento, o valor e R$ 90,00 (noventa reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, no dia 06 do corrente mês a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2016, iten 2.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 04 de janeiro de 2016.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:D79D3D49

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 007/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE 12 (DOZE) MESES CONFORME INCISO II ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa IN-nº 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO QUE:

a) a empresa JULLIANA GARCIA GOMES CNPJ 20.476.862/0001-00-ME, estabelecida em Aparecida do Rio Doce, Goiás, na Rua Bahia, Q 32 L 14 Centro – CEP 75827-000, neste ato representado pela Proprietária e Administradora Julliana Garcia Gomes, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Bahia, Q 32 L 14 Centro, na cidade de Aparecida do Rio Doce, Goiás, CPF nº 033.889.601-51, se apresentou para a contratação dos serviços;
b) – a empresa supramencionada é capacitada e especializada na área solicitada;

c) – que pelo valor do contrato é dispensado à licitação, conforme define o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica INEXIGÍVEL do processo licitatório para a contratação dos serviços, nos termos no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2016.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:E965B8AA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 018/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERIODO DE 04 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, CONFORME INCISO I, E II ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa IN-nº 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO QUE:

a) – a empresa ROSSIGNOLO & LIMA LTDA - ME, - CNPJ (ME) 08.822.013/0001-58, estabelecida na cidade de Rio Verde, Goiás, na Rua 7, nº 129-A, Setor Industrial II, CEP 75.901-150, neste ato representado pelo sócio Mario Sergio Rossignolo, brasileiro, casado, Farmacêutico RG nº 19.694.525, SSP/SP, CPF nº 098.123.958-73 residente na cidade de Rio Verde, Goiás.
b) – a empresa supramencionada possuem profissionais especializados na área solicitada, o qual presta serviços para os Municípios da região, inclusive para o Município de Aparecida do Rio Doce, Goiás.
c) – que pelo valor do contrato é dispensado à licitação, conforme define o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;
e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços, nos termos no inciso I *e* II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2016.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:DC6AFB3E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 012/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DURANTE 12 (DOZE) MESES CONFORME INCISO X, ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa IN-nº 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO QUE:

a) a empresa: ADRIANO CIRILO PASQUAL DONEDA EIRELI – ME. CNPJ Nº 07.432.007/0001-21, localizado em Aparecida do Rio Doce, Goiás, na Rua Cel Belmiro nogueira da Silva, 56 centro CEP: 75827-000, se apresentou para a contratação dos serviços;
b) – a empresa supramencionado é capacitado na área solicitada;
c) – que pelo valor do contrato é dispensado à licitação, conforme define o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação dos serviços, nos termos no inciso I *e* II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2016.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:C9C70F03

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 013/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DURANTE 12 (DOZE) MESES CONFORME INCISO X, ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa IN-nº 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo Departamento Jurídico, inserido no processo, que vislumbra a locação por Dispensa de Licitação do Imóvel localizado na cidade de Aparecida do Rio Doce, Goiás na rua Adalto Fernandes, Qd.42, Lt.18, centro, registrado no cartório de registro de imóveis de Aparecida do Rio Doce, Goiás;

CONSIDERANDO a premente necessidade da locação de imóvel para funcionamento do Almoxarifado Municipal, CONSIDERANDO que a referida locação visa atender atividade afim, uma vez que suas características físicas após vistorias foram aprovadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme Laudo de Avaliação, confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a Lei 8666/93, no inciso X do art.24, admite a Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:

Com fulcro no art.24, inciso X, da Lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a locação do imóvel situado na rua Adalto Fernandes, Qd.42, Lt.18, centro, Aparecida do Rio Doce-GO, destinado ao funcionamento do ALMOXARIFADO MUNICIPAL, pelo período de 12 (doze) meses, com início de 04 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, no valor mensal de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Aparecida do Rio Doce-GO, em 04 de janeiro de 2016.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:F8FA379A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 014/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DURANTE 12 (DOZE) MESES CONFORME INCISO X, ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa IN-nº 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo Departamento Jurídico, inserido no processo, que vislumbra a locação por Dispensa de Licitação do Imóvel localizado na cidade de Aparecida do Rio Doce, à Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, n° 814, Centro, registrado no cartório de registro de imóveis de Aparecida do Rio Doce, Goiás;

CONSIDERANDO a premente necessidade da locação de imóvel para funcionamento da Biblioteca Pública Municipal Firmino Barbosa Franco, CONSIDERANDO que a referida locação visa atender atividade fim, uma vez que suas características físicas após vistorias foram aprovadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme Laudo de Avaliação, confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a Lei 8666/93, no inciso X do art.24, admite a Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:

Com fulcro no art.24, inciso X, da Lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a locação do imóvel situado na Avenida Cel. Belmiro Nogueira da Silva, n° 814, centro, Aparecida do Rio Doce-GO, destinado ao funcionamento da BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, pelo período de 12 (doze) meses, com início de 04 de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um Valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Aparecida do Rio Doce-GO, em 04 de janeiro de 2016.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:76FDEB07

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 015/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DURANTE 12 (DOZE) MESES CONFORME INCISO X, ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa IN-nº 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo Departamento Jurídico e inserido no processo, que vislumbra a locação por Dispensa de Licitação do Imóvel localizado na cidade de Aparecida do Rio Doce, Travessa José Carreiro, Q.13, L-02, Centro.

CONSIDERANDO a premente necessidade da locação do imóvel para abrigo de policiais que estiverem à disposição do Município, CONSIDERANDO que a referida locação visa atender aos policiais, uma vez que suas características físicas após vistorias foram aprovadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme Laudo de Avaliação, confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a Lei 8666/93, no inciso X do art.24, admite a Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:

Com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a locação do imóvel situado na Travessa José Carreiro, Q.13, L-02, Centro, Aparecida do Rio Doce-GO, destinado ao abrigo de policiais que estiverem à disposição do Município, pelo período de 09 (nove) meses, com início de 04 de Janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2016, no valor mensal de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo um Valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Aparecida do Rio Doce-GO, em 04 de Janeiro de 2016.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:D5724ADF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 016/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REALIZAÇÃO DE CONTRATO PARA MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E SITE (PÁGINA DE INTERNET) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DURANTE 12 (DOZE) MESES CONFORME INCISO X, ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa IN-nº 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO QUE:

a) a empresa: KEDMA REJANE BARNABE DA SILVA 02308086114, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.859.316/0001-00, localizado em Ceres, Goiás, Av. Brasil n° 49 Centro, Centro CEP: 76.300-000, se apresentou para a contratação dos serviços;
b) – a empresa supramencionado é capacitado na área solicitada e presta serviços em municípios do Estado e Região;
c) – que pelo valor do contrato é dispensado à licitação, conforme define o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação dos serviços, nos termos no inciso I *e* II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao 04 dias do mês de Janeiro de 2016.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:A9C48CBB

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ: 24.859.316/0001-00.
CONTRATO: Nº 007/2016.
CONTRATADO: KEDMA REJANE BARNABE DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado (Empresária Individual), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.610.306/0001-30
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Manutenção e Atualização diária do portal da transparência e site (página de internet) oficial da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás http://www.aparecidadoriodoce.go.gov.br, bem como a criação e alimentação de redes sociais, hospedagem de e-mails e arquivos..
VALOR TOTAL: R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais),
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 de Janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Aparecida do Rio Doce-GO, 04 dias do mês de Janeiro de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:8F517869

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECRETO Nº 010/2016 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

"DISPÕE SOBRE DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET DURANTE 12 (DOZE) MESES CONFORME INCISO X, ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa IN-nº 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO QUE:

a) a empresa: ADRIANO CIRILO PASQUAL DONEDA EIRELI – ME. CNPJ Nº 07.432.007/0001-21, localizado em Aparecida do Rio Doce, Goiás, na Rua Cel Belmiro nogueira da Silva, 56 centro CEP: 75827-000, se apresentou para a contratação dos serviços;
b) – a empresa supramencionado é capacitado na área solicitada;
c) – que pelo valor do contrato é dispensado à licitação, conforme define o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

e) – existe a permissão legal e o interesse público.

RESOLVE:

I. Fica dispensado o processo licitatório para a contratação dos serviços, nos termos no inciso I *e* II do artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

II. Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de janeiro de 2016.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:646E1008

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DE CRENDECIAMENTO 004/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Referente ao Credenciamento nº 004/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
MÉDICO
CONTRATO Nº: 009/2016
CONTRATADO: CLINICA CAETANO ME, CRM/GO nº 12544.
CNPJ-17.805.435/0001-000
Valor: R$ 88.399,92 (oitenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 06 de janeiro de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Presidente do CPL

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:E1743222

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DE CRENDECIAMENTO 004/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Referente ao Credenciamento nº 004/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
MÉDICO
CONTRATO Nº: 008/2016
CONTRATADO: Cacildo Garcia de Moraes-MECRM/GO nº 007757.
CNPJ-18.657.762/0001-20
Valor: R$ 443.700,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e setecentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 06 de janeiro de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Presidente do CPL

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:372D9845

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DE CRENDECIAMENTO 004/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Referente ao Credenciamento nº 004/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
LABORATÓRIO
CONTRATO Nº: 012/2016
CONTRATADA: Aparecida das Graças Terra Cabral & Cia Ltda, CNPJ: 07.355.941/0001-97.
Valor: R$ 140.437,75 (cento e quarenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 06 de janeiro de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Presidente do CPL

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:FB3AF609

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DE CRENDECIAMENTO 004/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Referente ao Credenciamento nº 004/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
FISIOTERAPEUTA
CONTRATO Nº: 003/2016
CONTRATADA: Carla Marcielle Borges Cardoso, CRF/DF nº 158230.
Valor: R$ 28.536,00 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e seis reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 06 de janeiro de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Presidente do CPL

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:DB3AD3EF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DE CRENDECIAMENTO 004/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Referente ao Credenciamento nº 004/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
EDUCADORA FÍSICA
CONTRATO Nº: 004/2016
CONTRATADA: Patricia Garcia de Queiroz, CREF/GO nº 005117.
Valor : R$ 28.536,00 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e seis reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 06 de janeiro de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Presidente do CPL

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:BA6D42FC

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DE CRENDECIAMENTO
004/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Referente ao Credenciamento nº 004/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
TÉCNICA EM ENFERMAGEM
CONTRATO Nº 006/2016
CONTRATADA: Sonilda Martins Lira, COREN/GO nº 850.287
Valor: R$ 23.637,60 (vinte e tres mil seiscentos e trinta e sete reais e sescenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 06 de janeiro de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Presidente do CPL

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:DD1565EF

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DE CRENDECIAMENTO
004/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Referente ao Credenciamento nº 004/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
TÉCNICA EM ENFERMAGEM
CONTRATO Nº 005/2016
CONTRATADA: Naianny Minelly Arantes Souza, COREN/GO nº 001.013.750
Valor: R$ 23.637,60 (vinte e tres mil seiscentos e trinta e sete reais e sescenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 06 de janeiro de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Presidente do CPL

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:0692D6B5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DE CRENDECIAMENTO
004/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Referente ao Credenciamento nº 004/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA
CONTRATO Nº 007/2016
CONTRATADA: Anthonio Leyser Rodrigues Pereira Braga, CRTR nº 04839T
Valor: R$ 25.375,20 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 06 de janeiro de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Presidente do CPL

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:8F995CC0

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DE CRENDECIAMENTO
004/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Referente ao Credenciamento nº 004/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
MÉDICA
CONTRATO Nº: 010/2016
CONTRATADA: DÉBORA MÔNICA DA SILVA PAIXÃO - CRM/GO N° 18842.
Valor: R$ 88.399,92 (oitenta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2016.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 06 de Janeiro de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Presidente do CPL

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:5ADC122B

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO DE CRENDECIAMENTO
004/2015

EXTRATO DE CONTRATO
Referente ao Credenciamento nº 004/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO, CNPJ nº 11.207.314/0001-86.
OBJETO: Contratação de profissional habilitado para prestar serviços, no atendimento no Centro Municipal de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município.
PSICÓLOGA
CONTRATO Nº: 011/2016
CONTRATADO: VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA FREITAS ALVES, CRP nº 09/009011.
Valor : R$ 28.536,00 (vinte e oito mil quinhentos e trinta e seis reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2016.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e LC 123/2006.

Aparecida do Rio Doce-GO., 06 de Janeiro de 2016.

RENATO SOLER DE FREITAS
Presidente do CPL

Publicado por:
Renato Soler de Freitas
Código Identificador:737983D8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

EXTRATOS TERMOS ADITIVOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS
CONTRATADOS: **(1) ADEGMAR VITAL CARDOSO**. Objeto: primeiro termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 09/2015, de Locação de um imóvel para sediar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Global: R$ 9.456,00. **(2) ALCIDES OLIVEIRA ANDRADE**. Objeto segundo termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 110/2014, de Contrato de Locação de Veículos para composição da frota e apoio logístico da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Global: R$ 40.800,00. **(3) ALMEIDA E BATISTA ASSESSORIA E CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA ME**. Objeto: terceiro termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 17/2013, de Prestação De Serviços Técnicos De Consultoria Contábil Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Global: R$ 91.824,00. **(4) ASCOBOM – Associação de Comunicação e Cultura de Bom Jardim de Goiás – Rádio Comunitária Serra Negra FM**. Objeto: primeiro termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 15/2015, de patrocínio na forma de apoio cultural que terá como contrapartida os serviços da radiodifusão a ser incluída nos intervalos de sua programação com inserção diária. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Global: R$ 36.000,00. **(5) CESAR JUNIOR ARAUJO**. Objeto: Segundo termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 96/2014, de contrato de locação de veículos para prestação de serviços gerais Vigência: 24/12/2015 a 24/12/2016. Valor Global: R$ 35.400,00. **(6) CONSTRUTORA NETO E SANTOS LTDA – ME**. Objeto: segundo termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 142/2014, de contrato de prestação de serviços técnicos na área de engenharia civil Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Global: R$ 60.000,00. **(7) GERALDO FERREIRA DA SILVA**. Objeto: primeiro termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 03/2015, de locação de um imóvel para sediar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Resíduos Sólidos Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Global: R$ 13.152,00. **(8) ISMAEL CHAVES GOUVEIA**. Objeto: primeiro termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 04/2015, de locação de um imóvel situado na Avenida José Figueiredo Villar, Qd. 17, Lt. 21, Setor Primavera Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Global: R$ 6.390,00 **(09) LONA CONSTRUTORA LTDA**, Objeto: segundo termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 112/2015, de contrato em instalação de rede de distribuição de energia elétrica, em parte do Setor Joaquim Alves de Souza Vigência: 15/12/2015 a 12/02/2016. **(10) MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**. Objeto: quarto termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 43/2013, de contrato Prestação de Serviços. Vigência: 15/12/2015 a 12/02/2016. Valor Global: R$ 48.000,00. **(11) SILVANIA ALVES DE BRITO BARBOS.** Objeto: primeiro termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 07/2015, de Locação de Imóvel para funcionar como Depósito de Materiais Elétricos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Global: R$ 4.473,00. **(12) ADENIR CARIAS DA SILVA – ME**. Objeto: quarto termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 107/2014, do contrato de prestação de serviços de transporte escolar. Vigência: 21/01/2016 a 16/12/2016. Valor Global: R$ 899.692,08.

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:FDCA1405

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADOS: **(1) ALMEIDA E BATISTA ASSESSORIA E CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA ME**. Objeto: terceiro termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 18/2013, de Contrato de Prestação De Serviços Técnicos De Consultoria Contábil. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Global: R$ 10.799,16 **(2) DINAENE STRESSER RODOLFO**. Objeto: Primeiro termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 06/2015, locação de um imóvel, situado na Avenida Joaquim Carlos Garcia nº 05, Centro, nesta cidade de Bom Jardim de Goiás/GO. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Global: R$ 24.324,00. **(3) ELIZEU JOSÉ COUTINHO ME**. Objeto: Segundo termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 109/2014, contrato de prestação de serviços de casa de apoio. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Global: R$ 132.120,00.

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:914BCFCA

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CONTRATADOS: **(1) ALMEIDA E BATISTA ASSESSORIA E CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA ME**. Objeto: terceiro termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 19/2013, de Contrato de Prestação De Serviços Técnicos De Consultoria Contábil. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Global: R$ 10.799,16.

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:BF799E32

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE GOIÁS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BÁSICO
CONTRATADOS: **(1) SUELEIDE ALVES FIGUEIREDO**. Objeto: primeiro termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 86/2015, Contrato de Credenciamento cujo objeto é a Prestação de serviços de atendimento como Técnica em Enfermagem, realizando todos os procedimentos que se fizerem necessários, no PSF , Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Global: R$ 13.152,00 **(2) MILTON LOPES DE SOUZA ME**. Objeto quinto termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 125/2013, de Prestação de Serviços de consultoria em gestão de saúde. Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Global: R$ 84.000,00 **(3) MARIA JAMILE RIBEIRO DUARTE NOGUEIRA** Objeto: primeiro termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 41/2015, Credenciamento cujo objeto é a Prestação de serviços de atendimento como Médico Auditor/Autorizador , Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016.Valor Global R$ 14.040,00 , **(4) JOSÉ PEREIRA LEÃO**. Objeto: primeiro termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 42/2015, a Prestação de serviços de atendimento como Médico, realizando todos os procedimentos que se fizerem necessários, no Hospital Municipal Santa Clara, Vigência: 01/01/2016 a 30/06/2016. Valor Global: R$ 196.560,00 **(5) HUGO GOMES EFIGÊNIO**. Objeto: primeiro termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 18/2015, a Prestação de serviços de atendimento como Médico, realizando todos os procedimentos que se fizerem necessários, no Hospital Municipal Santa Clara, Vigência: 01/01/2016 a 30/06/2016. Valor Global: R$ 182.520,00 **(6) ERIVANIA RODRIGUES COSTA SANTANA**. Objeto: primeiro termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 61/2015, a Prestação de serviços de atendimento como Técnica em Enfermagem, realizando todos os procedimentos que se fizerem necessários, no Hospital Municipal Santa Clara, Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Global: R$ 14.472,00 **(7) APARECIDA NONATO DOS SANTOS**. Objeto: primeiro termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 60/2015, a Prestação de serviços de atendimento como Técnica em Enfermagem, realizando todos os procedimentos que se fizerem necessários, no Hospital Municipal Santa Clara, Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Global: R$ 14.472,00 **(8) ALMEIDA E BATISTA ASSESSORIA E CONSULTORIA GOVERNAMENTAL LTDA ME.** Objeto: terceiro termo aditivo, prorrogação de prazo, ao Contrato nº 20/2013, de Prestação De Serviços Técnicos De Consultoria Contábil, Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016. Valor Global: R$ 10.799,16.

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:7F02DA34

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 006/16.

CONTRATO Nº 006/16 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E O SENHOR ALMIRO DOMINGOS DE OLIVEIRA, PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL.

LOCADOR: ALMIRO DOMINGOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG no 305.625-SSP/DF e do CPF/MF n° 096.266.461-87, residente e domiciliado na Avenida Pecuária, n. 0, Zona Rural, neste Município de Campos Belos.

LOCATARIO: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n° 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro s/n°, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade do n° 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF n° 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, C.Belos/GO.

OS CONTRATANTES celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 8.245/1991 e da Lei n° 8.666/1993, no que couber, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1. Este contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua BH Foreman, Q. C, Setor Central, de Campos Belos/GO.
1.2. Constitui Anexo Único de contrato Laudo de vistoria do imóvel locado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PUBLICA A SER ATENDIDA
2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento especifico da SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL E DA AGRODEFESA.
2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATARIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta Locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de TERMO ADITIVO, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA
3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 01 (um) ano, isto é, da data da sua assinatura em 01/01/16 a 31/12/16.
3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de TERMO ADITIVO, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

CLAUSULA QUARTA - DO ALUGUEL
4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, elaborado pelo LOCATARIO em consideração as características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um total geral estimado de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).
4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.
4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) ou equivalente, no período.
4.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá à preclusão do seu direito ao reajuste.
4.4. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA — DAS DESPESAS
5.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato correrão a conta do seguinte crédito orçamentário: 10.03.04.122.52-2005 – 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício de 2016.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR
6.1. O LOCADOR é obrigado a:
6.1.1. Entregar ao LOCATARIO o imóvel alugado em estado de servir a finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;
6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores a locação;
6.1.4. fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no paragrafo único do art. 22 da Lei Federal n° 8.245/91;
6.1.8. Averbar o presente contrato junto a matricula do imóvel logo após a sua publicação.

CLAUSULA SETIMA - DAS 0BRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
7.1. O LOCATARIO é obrigado a:
7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou forca maior;
7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
7.1.5. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência e autoridade pública, ainda que dirigida a ele LOCATÁRIO;
7.1.6. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
7.1.8. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias a conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal n° 8.245/1991;
7.1.9. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
7.1.10. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;

7.1.11. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, nos meios pertinentes.

CLAUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATARIO

8.1. Com base no § 3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal n° 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força major, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos alugueis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLAUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISAO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATARIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATARIO;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLAUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO LOCATARIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATARIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLAUSULA ONZE - DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATARIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra para benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATARIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, ate o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, ate integral ressarcimento.

11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados apos expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATARIO autorizado a reter o imóvel, ate que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, as suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLAUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal n° 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATARIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCATARIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATARIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal n° 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLAUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município.

13.2. O gestor de contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) - comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

b) - solicitar ao LOCATARIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

c) - atestar recibos para efeito de pagamentos;

d) - solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUATORZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de Liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATARIO ate o 15º dia do mês subsequente ao seu vencimento.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES

15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito as seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual n° 4.054/2008:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, ate o limite de 9,9%, correspondentes a ate 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.4.3. 5% (cinco por cento) par descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.;

15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplente;

15.4.5. 15% (quinze par cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanta ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada polo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos alugueis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente
15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil;
15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o principio da proporcionalidade.
15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em Licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
15.9.1. Por ate 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;
15.9.2. Por ate 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
15.9.3. Por ate 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:
15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
15.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias a aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
15.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida apos 2 (dois) anos de sua aplicação.
15.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLAUSULA DEZESSEIS - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
16.1. O presente contrato fundamenta-se:
16.1.1. Na Lei Federal n° 8.666/1993 e na Lei Orgânica do Município de Campos Belos;
16.1.2. Na Lei Federal n° 8.245/1991;
16.1.3. Na Lei Federal n° 8.078/1990.
16.2. Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal n° 8.666/1993, devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município;

CLAUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLAUSULA DEZOITO - DO FORO
18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes LOCADOR e LOCATARIO, bem como pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos, GO, 04 de janeiro de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
Locatário

ALMIRO DOMINGOS DE OLIVEIRA
Locador

Confere com o Original

TESTEMUNHAS:

Waterlene Borges Batista
CPF: 956.280.701-06

José Reinan de Araújo Lima
CPF: 005.098.851-44

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:191CF682

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 014/16.

CONTRATO Nº 014/16 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E O SENHOR GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCADOR: GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário e fazendeiro, residente e domiciliado na Avenida GO-118, S/N, Quadra QN, Lote 01, Setor Vila Baiana, Campos Belos-GO, portador do RG nº: 100.274-SSP/GO e do CPF/MF, nº: 018.283.981-87.

LOCATARIO: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n° 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro s/n°, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade do n° 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF n° 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, Campos Belos/GO.

OS CONTRATANTES celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 8.245/1991 e da Lei n° 8.666/1993, no que couber, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1. Este contrato tem como objeto a locação de um imóvel situado na Avenida das Indústrias, Quadra K, Lote 01, Setor Vila Baiana, Campos Belos/GO.
1.2. Constitui Anexo Único de contrato Laudo de vistoria do imóvel locado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PUBLICA A SER ATENDIDA
2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ZILMA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA.
2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATARIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta Locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de TERMO ADITIVO, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 01 (um) ano, isto é, da data da sua assinatura em 01/01/16 a 31/12/16.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de TERMO ADITIVO, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

CLAUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, elaborado pelo LOCATARIO em consideração as características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos reais), perfazendo um total geral estimado de R$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).

4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) ou equivalente, no período.

4.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá à preclusão do seu direito ao reajuste.

4.4. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA — DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato correrão a conta do seguinte crédito orçamentário: 10.08.12.361.41.2054-339036 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício de 2016.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATARIO o imóvel alugado em estado de servir a finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores a locação;

6.1.4. fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no paragrafo único do art. 22 da Lei Federal n° 8.245/91;

6.1.8. Averbar o presente contrato junto a matricula do imóvel logo após a sua publicação.

CLAUSULA SETIMA - DAS 0BRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATARIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou forca maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência e autoridade pública, ainda que dirigida a ele LOCATÁRIO;

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;

7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias a conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal n° 8.245/1991;

7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.11. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;

7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, nos meios pertinentes.

CLAUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATARIO

8.1. Com base no § 3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal n° 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força major, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos alugueis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLAUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISAO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATARIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATARIO;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLAUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO LOCATARIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATARIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLAUSULA ONZE - DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATARIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra para benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATARIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, ate o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, ate integral ressarcimento.

11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados apos expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATARIO autorizado a reter o imóvel, ate que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, as suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLAUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal n° 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATARIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCATARIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATARIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal n° 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLAUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município.

13.2. O gestor de contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) - comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

b) - solicitar ao LOCATARIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

c) - atestar recibos para efeito de pagamentos;

d) - solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUATORZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de Liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATARIO ate o 15º dia do mês subsequente ao seu vencimento.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES

15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito as seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual n° 4.054/2008:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, ate o limite de 9,9%, correspondentes a ate 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.4.3. 5% (cinco por cento) par descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.;

15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplente;

15.4.5. 15% (quinze par cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanta ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada polo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos alugueis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente

15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil;

15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o principio da proporcionalidade.

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em Licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.9.1. Por ate 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;

15.9.2. Por ate 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.9.3. Por ate 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:

15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

15.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias a aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

15.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida apos 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLAUSULA DEZESSEIS - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal n° 8.666/1993 e na Lei Orgânica do Município de Campos Belos;
16.1.2. Na Lei Federal n° 8.245/1991;
16.1.3. Na Lei Federal n° 8.078/1990.
16.2. Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal n° 8.666/1993, devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município;

CLAUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLAUSULA DEZOITO - DO FORO
18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes LOCADOR e LOCATARIO, bem como pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos, GO, 04 de janeiro de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
Locatário

GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Locador

Confere com o Original

TESTEMUNHAS:

Waterlene Borges Batista
CPF: 956.280.701-06

José Reinan de Araújo Lima
CPF: 005.098.851-44

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D8B6C721

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 007/16.

CONTRATO Nº 007/16 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E AS SENHORAS ARACI BATISTA CORDEIRO E MARIA BATISTA CORDEIRO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCADORAS: ARACI BATISTA CORDEIRO e MARIA BATISTA CORDEIRO, brasileiras, solteiras, residentes em Goiânia-GO, inscritas no CPF/MF, nºs: 010.823.961-68 e 004.580.071-53, respectivamente.

LOCATARIO: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n° 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro s/n°, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade do n° 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF n° 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, Campos Belos/GO.

OS CONTRATANTES celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 8.245/1991 e da Lei n° 8.666/1993, no que couber, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1. Este contrato tem como objeto a locação de uma sala comercial, situada na parte lateral de uma casa localizada na Praça JOÃO BATISTA CORDEIRO, na Rua Ciríaco Antônio Cardoso, esquina com a Rua B.H. Foreman, Setor Central, Campos Belos/GO.
1.2. Constitui Anexo Único de contrato Laudo de vistoria do imóvel locado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PUBLICA A SER ATENDIDA
2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento do CONSELHO TUTELAR.
2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATARIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta Locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de TERMO ADITIVO, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA
3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 01 (um) ano, isto é, da data da sua assinatura em 01/01/16 a 31/12/16.
3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de TERMO ADITIVO, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

CLAUSULA QUARTA - DO ALUGUEL
4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, elaborado pelo LOCATARIO em consideração as características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R$ 263,40 (Duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), perfazendo um total geral estimado de R$ 3.160,80 (Três mil cento e sessenta reais e oitenta centavos).
4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.
4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) ou equivalente, no período.
4.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá à preclusão do seu direito ao reajuste.
4.4. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA — DAS DESPESAS
5.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato correrão a conta do seguinte crédito orçamentário: 10.03.04.122.0052-2005 – 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício de 2016.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR
6.1. O LOCADOR é obrigado a:
6.1.1. Entregar ao LOCATARIO o imóvel alugado em estado de servir a finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores a locação;
6.1.4. fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no paragrafo único do art. 22 da Lei Federal n° 8.245/91;
6.1.8. Averbar o presente contrato junto a matricula do imóvel logo após a sua publicação.

CLAUSULA SETIMA - DAS 0BRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
7.1. O LOCATARIO é obrigado a:
7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou forca maior;
7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
7.1.5. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência e autoridade pública, ainda que dirigida a ele LOCATÁRIO;
7.1.6. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
7.1.8. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias a conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal n° 8.245/1991;
7.1.9. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
7.1.10. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;
7.1.11. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, nos meios pertinentes.

CLAUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATARIO
8.1. Com base no § 3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal n° 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força major, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos alugueis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLAUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISAO
9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATARIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATARIO;
9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLAUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO LOCATARIO
10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATARIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLAUSULA ONZE - DAS BENFEITORIAS
11.1. O LOCATARIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra para benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.
11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATARIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, ate o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, ate integral ressarcimento.
11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados apos expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.
11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATARIO autorizado a reter o imóvel, ate que seja integralmente indenizado.
11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, as suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLAUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal n° 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATARIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
12.1.1. O LOCATARIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
12.2. Na hipótese de o LOCATARIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal n° 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLAUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município.
13.2. O gestor de contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) - comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
b) - solicitar ao LOCATARIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
c) - atestar recibos para efeito de pagamentos;
d) - solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUATORZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de Liquidação e pagamento.
14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATARIO ate o 15º dia do mês subsequente ao seu vencimento.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES

15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito as seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual n° 4.054/2008:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, ate o limite de 9,9%, correspondentes a ate 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.4.3. 5% (cinco por cento) par descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.;

15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplente;

15.4.5. 15% (quinze par cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanta ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada polo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos alugueis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente

15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil;

15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o principio da proporcionalidade.

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em Licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.9.1. Por ate 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;

15.9.2. Por ate 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.9.3. Por ate 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:

15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

15.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias a aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

15.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida apos 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLAUSULA DEZESSEIS - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se:

16.1.1. Na Lei Federal n° 8.666/1993 e na Lei Orgânica do Município de Campos Belos;

16.1.2. Na Lei Federal n° 8.245/1991;

16.1.3. Na Lei Federal n° 8.078/1990.

16.2. Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal n° 8.666/1993, devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município;

CLAUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLAUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes LOCADOR e LOCATARIO, bem como pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos, GO, 04 de janeiro de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
Locatário

ARACI BATISTA CORDEIRO
Locadora

MARIA BATISTA CORDEIRO
Locadora

Confere com o Original

TESTEMUNHAS:

Waterlene Borges Batista
CPF: 956.280.701-06

José Reinan de Araújo Lima
CPF: 005.098.851-44

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:51CE7BC4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 012/16.

CONTRATO Nº 012/16 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E O SENHOR JURACY BATISTA CORDEIRO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCADOR: JURACY BATISTA CORDEIRO brasileiro, casado, advogado, residente em Goiânia-GO, CEP: 74.120.070 inscrito no CPF/MF, nº: 004.640.071-00.

LOCATARIO: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n° 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro s/n°, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade do n° 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF n° 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, Campos Belos/GO.

OS CONTRATANTES celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 8.245/1991 e da Lei n° 8.666/1993, no que couber, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1. Este contrato tem como objeto a locação de uma sala comercial, parte integrante de uma casa residencial localizada na Praça JOÃO BATISTA CORDEIRO, na Rua Ciríaco Antônio Cardoso, esquina com a Rua B.H. Foreman, Setor Central, Campos Belos/GO.
1.2. Constitui Anexo Único de contrato Laudo de vistoria do imóvel locado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PUBLICA A SER ATENDIDA
2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento do 12ª DELEGACIA DE SERVIÇO MILIOTAR 7ª CSM.
2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATARIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta Locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de TERMO ADITIVO, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA
3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 01 (um) ano, isto é, da data da sua assinatura em 01/01/16 a 31/12/16.
3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de TERMO ADITIVO, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

CLAUSULA QUARTA - DO ALUGUEL
4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, elaborado pelo LOCATARIO em consideração as características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R$ 301,22 (Trezentos e um reais e vinte e dois centavos), perfazendo um total geral estimado de R$ 3.614,64 (Três mil seisentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).
4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.
4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) ou equivalente, no período.
4.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá à preclusão do seu direito ao reajuste.
4.4. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA — DAS DESPESAS
5.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato correrão a conta do seguinte crédito orçamentário: 10.03.04.122.0052-2005 – 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício de 2016.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR
6.1. O LOCADOR é obrigado a:
6.1.1. Entregar ao LOCATARIO o imóvel alugado em estado de servir a finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;
6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores a locação;
6.1.4. fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no paragrafo único do art. 22 da Lei Federal n° 8.245/91;
6.1.8. Averbar o presente contrato junto a matricula do imóvel logo após a sua publicação.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
7.1. O LOCATARIO é obrigado a:
7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou forca maior;
7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
7.1.5. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência e autoridade pública, ainda que dirigida a ele LOCATÁRIO;
7.1.6. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
7.1.8. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias a conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal n° 8.245/1991;
7.1.9. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
7.1.10. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;
7.1.11. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, nos meios pertinentes.

CLAUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATARIO
8.1. Com base no § 3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal n° 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força major, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos alugueis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLAUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISAO
9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATARIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATARIO;
9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLAUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO LOCATARIO
10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATARIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLAUSULA ONZE - DAS BENFEITORIAS
11.1. O LOCATARIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra para benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.
11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATARIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, ate o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, ate integral ressarcimento.
11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados apos expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.
11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATARIO autorizado a reter o imóvel, ate que seja integralmente indenizado.
11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, as suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLAUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal n° 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATARIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
12.1.1. O LOCATARIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
12.2. Na hipótese de o LOCATARIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal n° 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLAUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município.
13.2. O gestor de contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) - comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
b) - solicitar ao LOCATARIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
c) - atestar recibos para efeito de pagamentos;
d) - solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUATORZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de Liquidação e pagamento.
14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATARIO ate o 15º dia do mês subsequente ao seu vencimento.
14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES
15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito as seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual n° 4.054/2008:
15.1.1. Advertência;
15.1.2. Multa;
15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
15.4. A multa aplicável será de:
15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, ate o limite de 9,9%, correspondentes a ate 30 (trinta) dias de atraso;
15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
15.4.3. 5% (cinco por cento) par descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.;
15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplente;
15.4.5. 15% (quinze par cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanta ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada polo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos alugueis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente
15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil;

15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o principio da proporcionalidade.
15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em Licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
15.9.1. Por ate 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;
15.9.2. Por ate 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
15.9.3. Por ate 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:
15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
15.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias a aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
15.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida apos 2 (dois) anos de sua aplicação.
15.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLAUSULA DEZESSEIS - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
16.1. O presente contrato fundamenta-se:
16.1.1. Na Lei Federal n° 8.666/1993 e na Lei Orgânica do Município de Campos Belos;
16.1.2. Na Lei Federal n° 8.245/1991;
16.1.3. Na Lei Federal n° 8.078/1990.
16.2. Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal n° 8.666/1993, devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município;

CLAUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLAUSULA DEZOITO - DO FORO
18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes LOCADOR e LOCATARIO, bem como pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos, GO, 04 de janeiro de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
Locatário

JURACY BATISTA CORDEIRO
Locador

Confere com o Original

TESTEMUNHAS:

Waterlene Borges Batista
CPF: 956.280.701-06

José Reinan de Araújo Lima
CPF: 005.098.851-44

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5F57099E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 04/16.

CONTRATO Nº 04/16 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E O SENHOR ORIVANDO MARQUES MOREIRA, PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL.

LOCADOR: ORIVANDO MARQUES MOREIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF: sob o nº 644.659.421-68, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

LOCATARIO: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n° 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro s/n°, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade do n° 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF n° 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, Campos Belos/GO.

OS CONTRATANTES celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 8.245/1991 e da Lei n° 8.666/1993, no que couber, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1. Este contrato tem como objeto a locação de 01 (um) Imóvel Residencial situado na Rua Recife, quadra 02, Lote 09, Setor Bem Bom, nesta cidade de Campos Belos/GO.
1.2. Constitui Anexo Único de contrato Laudo de vistoria do imóvel locado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PUBLICA A SER ATENDIDA
2.1. Este contrato visa atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para fins residenciais do CAPITÃO QOPM LEANDRO FERREIRA CARVALHO.
2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATARIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta Locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de TERMO ADITIVO, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA
3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 meses, isto é, da data da sua assinatura em 01/01/16 a 31/12/16.
3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta

locação, mediante assinatura de TERMO ADITIVO, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

CLAUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, elaborado pelo LOCATARIO em consideração as características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), perfazendo um total geral estimado de R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) ou equivalente, no período.

4.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá à preclusão do seu direito ao reajuste.

4.4. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA — DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato correrão a conta do seguinte crédito orçamentário: 10.03.04.122.52-2005 – 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício de 2016.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATARIO o imóvel alugado em estado de servir a finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores a locação;

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no paragrafo único do art. 22 da Lei Federal n° 8.245/91;

6.1.8. Averbar o presente contrato junto a matricula do imóvel logo após a sua publicação.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATARIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou forca maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

7.1.6. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência e autoridade pública, ainda que dirigida a ele LOCATÁRIO;

7.1.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

7.1.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;

7.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias a conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal n° 8.245/1991;

7.1.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.11. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;

7.1.12. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, nos meios pertinentes.

CLAUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATARIO

8.1. Com base no § 3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal n° 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força major, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos alugueis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLAUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATARIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATARIO;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLAUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO LOCATARIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATARIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLAUSULA ONZE - DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATARIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra para benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATARIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, ate o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, ate integral ressarcimento.

11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados apos expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATARIO autorizado a reter o imóvel, ate que seja integralmente indenizado.
11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, as suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLAUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal n° 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATARIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
12.1.1. O LOCATARIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
12.2. Na hipótese de o LOCATARIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal n° 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLAUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município.
13.2. O gestor de contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) - comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
b) - solicitar ao LOCATARIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
c) - atestar recibos para efeito de pagamentos;

CLAUSULA QUATORZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de Liquidação e pagamento.
14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATARIO ate o 15º dia do mês subsequente ao seu vencimento.
14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES
15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito as seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual n° 4.054/2008:
15.1.1. Advertência;
15.1.2. Multa;
15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
15.4. A multa aplicável será de:
15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, ate o limite de 9,9%, correspondentes a ate 30 (trinta) dias de atraso;
15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
15.4.3. 5% (cinco por cento) par descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas;
15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplente;
15.4.5. 15% (quinze par cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanta ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada polo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos alugueis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente
15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil;
15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o principio da proporcionalidade.
15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em Licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
15.9.1. Por ate 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;
15.9.2. Por ate 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
15.9.3. Por ate 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:
15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
15.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias a aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
15.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida apos 2 (dois) anos de sua aplicação.
15.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLAUSULA DEZESSEIS - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
16.1. O presente contrato fundamenta-se:
16.1.1. Na Lei Federal n° 8.666/1993 e na Lei Orgânica do Município de Campos Belos;
16.1.2. Na Lei Federal n° 8.245/1991;
16.1.3. Na Lei Federal n° 8.078/1990.
16.2. Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal n° 8.666/1993, devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município;

CLAUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLAUSULA DEZOITO - DO FORO
18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes LOCADOR e LOCATARIO, bem como pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos, GO, 04 de janeiro de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
Locatário

ORIVANDO MARQUES MOREIRA
Locador

Confere com o Original

TESTEMUNHAS:

Waterlene Borges Batista
CPF: 956.280.701-06

José Reinan de Araújo Lima
CPF: 005.098.851-44

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C032371F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 013/16.

CONTRATO Nº 013/16 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E A SENHORA MARIA BATISTA CORDEIRO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCADORA: MARIA BATISTA CORDEIRO, brasileira, solteira, residente em Goiânia-GO, na Rua 110, nº: 169, Setor Sul- CEP: 74.085-100, inscrita no CPF/MF, nº: 004.580.071-53.

LOCATARIO: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n° 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro s/n°, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade do n° 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF n° 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, Campos Belos/GO.

OS CONTRATANTES celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 8.245/1991 e da Lei n° 8.666/1993, no que couber, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1. Este contrato tem como objeto a locação de uma sala comercial, situada na parte lateral de uma casa localizada na Praça JOÃO BATISTA CORDEIRO, na Rua Ciríaco Antônio Cardoso, esquina com a Rua B.H. Foreman, Setor Central, Campos Belos/GO.
1.2. Constitui Anexo Único de contrato Laudo de vistoria do imóvel locado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PUBLICA A SER ATENDIDA
2.1. Este contrato visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da 054ª JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.
2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATARIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta Locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de TERMO ADITIVO, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA
3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 01 (um) ano, isto é, da data da sua assinatura em 01/01/16 a 31/12/16.
3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.
3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de TERMO ADITIVO, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

CLAUSULA QUARTA - DO ALUGUEL
4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, elaborado pelo LOCATARIO em consideração as características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R$ 263,40 (Duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), perfazendo um total geral estimado de R$ 3.160,80 (Três mil cento e sessenta reais e oitenta centavos).
4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.
4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) ou equivalente, no período.
4.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá à preclusão do seu direito ao reajuste.
4.4. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA — DAS DESPESAS
5.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato correrão a conta do seguinte crédito orçamentário: 10.03.04.122.0052-2005 – 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício de 2016.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR
6.1. O LOCADOR é obrigado a:
6.1.1. Entregar ao LOCATARIO o imóvel alugado em estado de servir a finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;
6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores a locação;
6.1.4. fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no paragrafo único do art. 22 da Lei Federal n° 8.245/91;
6.1.8. Averbar o presente contrato junto a matricula do imóvel logo após a sua publicação.

CLAUSULA SETIMA - DAS 0BRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO
7.1. O LOCATARIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou forca maior;
7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
7.1.5. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência e autoridade pública, ainda que dirigida a ele LOCATÁRIO;
7.1.6. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;
7.1.8. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias a conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal n° 8.245/1991;
7.1.9. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.
7.1.10. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;
7.1.11. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, nos meios pertinentes.

CLAUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATARIO
8.1. Com base no § 3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal n° 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:
8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força major, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.
8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos alugueis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLAUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISAO
9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATARIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:
9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATARIO;
9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.
9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLAUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO LOCATARIO
10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATARIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLAUSULA ONZE - DAS BENFEITORIAS
11.1. O LOCATARIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra para benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.
11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATARIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, ate o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, ate integral ressarcimento.
11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados apos expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.
11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATARIO autorizado a reter o imóvel, ate que seja integralmente indenizado.
11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, as suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLAUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA
12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal n° 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATARIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
12.1.1. O LOCATARIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.
12.2. Na hipótese de o LOCATARIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art.8º da Lei Federal n° 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLAUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município.
13.2. O gestor de contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:
a) - comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
b) - solicitar ao LOCATARIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
c) - atestar recibos para efeito de pagamentos;
d) - solicitar ao LOCADOR todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUATORZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de Liquidação e pagamento.
14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATARIO ate o 15º dia do mês subsequente ao seu vencimento.
14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES
15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito as seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual n° 4.054/2008:
15.1.1. Advertência;
15.1.2. Multa;
15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.
15.4. A multa aplicável será de:
15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, ate o limite de 9,9%, correspondentes a ate 30 (trinta) dias de atraso;
15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
15.4.3. 5% (cinco por cento) par descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 15.5.1 e 15.5.2.;
15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplente;
15.4.5. 15% (quinze par cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanta ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada polo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos alugueis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente
15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil;
15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o principio da proporcionalidade.
15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em Licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
15.9.1. Por ate 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;
15.9.2. Por ate 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
15.9.3. Por ate 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:
15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou
15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.
15.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias a aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
15.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida apos 2 (dois) anos de sua aplicação.
15.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLAUSULA DEZESSEIS - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
16.1. O presente contrato fundamenta-se:
16.1.1. Na Lei Federal n° 8.666/1993 e na Lei Orgânica do Município de Campos Belos;
16.1.2. Na Lei Federal n° 8.245/1991;
16.1.3. Na Lei Federal n° 8.078/1990.
16.2. Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal n° 8.666/1993, devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município;

CLAUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLAUSULA DEZOITO - DO FORO
18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes LOCADOR e LOCATARIO, bem como pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos, GO, 04 de janeiro de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
Locatário

MARIA BATISTA CORDEIRO
Locadora

Confere com o Original

TESTEMUNHAS:

Waterlene Borges Batista
CPF: 956.280.701-06

José Reinan de Araújo Lima
CPF: 005.098.851-44

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:3B5000F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 05/16.

CONTRATO Nº 05/16 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, E O SENHOR NILSON NUNES REGES, PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL.

LOCADOR: NILSON NUNES REGES, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº: 558.033-SSP/GO e do CPF/MF n° 131.133.991-49, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº: 68, Centro, nesta cidade de Campos Belos, Estado de Goiás.

LOCATARIO: O Município de Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o n° 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro s/n°, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente público, portador da Cédula de Identidade do n° 1.212.220-SSP/DF e do

CPF/MF n° 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, Campos Belos/GO.

OS CONTRATANTES celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 8.245/1991 e da Lei n° 8.666/1993, no que couber, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. Este contrato tem como objeto a locação de 01 (uma) Sala Comercial de nº: 01, situada no Edifício Joaquim Francisco Reges, na Rua BH. Foreman, Qd. M, Lt. 10, Setor Central, Campos Belos/GO.

1.2. Constitui Anexo Único de contrato Laudo de vistoria do imóvel locado.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PUBLICA A SER ATENDIDA

2.1. Este contrato visa atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para funcionamento da CIRETRAN (Circunscrição Regional de Trânsito), nesta cidade.

2.2. Por razões de interesse público, poderá o LOCATARIO alterar a finalidade pública a ser atendida por esta Locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de TERMO ADITIVO, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA E EXECUÇÃO E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, isto é, da data da sua assinatura em 01/01/16 a 31/12/16.

3.1.1. Esgotado o prazo de vigência e execução deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições previstas neste contrato.

3.2. O prazo de vigência e execução deste contrato poderá ser prorrogado enquanto houver finalidade pública a ser atendida por esta locação, mediante assinatura de TERMO ADITIVO, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

CLAUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

4.1. Tendo em vista o Laudo de Vistoria do imóvel locado, elaborado pelo LOCATARIO em consideração as características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal de R$ 1.464,78 (mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), perfazendo um total geral estimado de R$ 17.577,36 (dezessete mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

4.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do Laudo de Vistoria mencionado nesta cláusula.

4.3. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, será permitido o reajuste do preço da contratação, conforme a variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) ou equivalente, no período.

4.4. Competirá ao LOCADOR exercer, perante o LOCATÁRIO, seu direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual ou do encerramento do contrato, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá à preclusão do seu direito ao reajuste.

4.4. Competirá ao LOCATÁRIO o cálculo do reajuste, encaminhando o respectivo Memorial de Cálculo ao LOCADOR para ciência.

CLÁUSULA QUINTA — DAS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes com a execução do objeto deste contrato correrão a conta do seguinte crédito orçamentário: 10.03.04.122.52-2005 – 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, constante do orçamento do município, para o exercício de 2016.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

6.1. O LOCADOR é obrigado a:

6.1.1. Entregar ao LOCATARIO o imóvel alugado em estado de servir a finalidade pública a que se destina e na data fixada neste instrumento;

6.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

6.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores a locação;

6.1.4. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

6.1.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

6.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do imóvel locado, especialmente as enumeradas no paragrafo único do art. 22 da Lei Federal n° 8.245/91;

6.1.8. Averbar o presente contrato junto a matricula do imóvel logo após a sua publicação.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. O LOCATARIO é obrigado a:

7.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

7.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou forca maior;

7.1.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.5. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência e autoridade pública, ainda que dirigida a ele LOCATÁRIO;

7.1.6. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;

7.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como, na hipótese de alienação do imóvel e quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição, admitir que seja o mesmo visitado por terceiros;

7.1.8. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias a conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do art.23 da Lei Federal n° 8.245/1991;

7.1.9. Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimentos no valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

7.1.10. Aplicar ao LOCADOR as sanções cabíveis;

7.1.11. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, nos meios pertinentes.

CLAUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATARIO

8.1. Com base no § 3º do art.62 e no art.58, I e II, da Lei Federal n° 8.666/1993, são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

8.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade pública a que se destina o imóvel locado, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;

8.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;

8.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força major, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato.

8.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 8.1.2.2 e 8.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do LOCADOR,

será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos alugueis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLAUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATARIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido este contrato:

9.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

9.1.3. Em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATARIO;

9.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

9.2. Na hipótese de ser o LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLAUSULA DEZ - DOS DIREITOS DO LOCATARIO

10.1. O LOCADOR reconhece desde já os direitos do LOCATARIO em caso de rescisão administrativa, prevista no art.77 da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLAUSULA ONZE - DAS BENFEITORIAS

11.1. O LOCATARIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra para benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida por esta locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.

11.2. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATARIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, ate o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, ate integral ressarcimento.

11.2.1. Abatimentos acima do percentual indicado no subitem 11.2. poderão ser realizados apos expresso consentimento, por escrito, do LOCADOR.

11.3. Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, nos termos do subitem 11.2., fica o LOCATARIO autorizado a reter o imóvel, ate que seja integralmente indenizado.

11.4. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, as suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLAUSULA DOZE - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal n° 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATARIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.1.1. O LOCATARIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

12.2. Na hipótese de o LOCATARIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal n° 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLAUSULA TREZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município.

13.2. O gestor de contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) - comunicar ao LOCADOR o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

b) - solicitar ao LOCATARIO a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

c) - atestar recibos para efeito de pagamentos;

CLAUSULA QUATORZE - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. O LOCADOR deve apresentar mensalmente Recibo de Locação, emitido e entregue ao Gestor deste contrato, para fins de Liquidação e pagamento.

14.2. O pagamento será efetuado pelo LOCATARIO ate o 15º dia do mês subsequente ao seu vencimento.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR na pendência de quaisquer dos pagamentos previstos nos subitens 6.1.5., 6.1.6. e 6.1.7, e do atesto do Recibo de Locação, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES

15.1. O LOCADOR que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeito as seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual n° 4.054/2008:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

15.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1., 15.1.3., 15.1.4. e 15.1.5 deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

15.4. A multa aplicável será de:

15.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, ate o limite de 9,9%, correspondentes a ate 30 (trinta) dias de atraso;

15.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do LOCATÁRIO, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

15.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução dos serviços, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas;

15.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em concluir os serviços, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplente;

15.4.5. 15% (quinze par cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

15.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanta ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, devidamente atualizada polo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos alugueis eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente

15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução dos serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil;

15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o principio da proporcionalidade.

15.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução dos serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

15.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em Licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.9.1. Por ate 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o LOCADOR permanecer inadimplente;

15.9.2. Por ate 12 (doze) meses, quando o LOCADOR falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

15.9.3. Por ate 24 (vinte e quatro) meses, quando o LOCADOR:

15.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

15.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

15.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias a aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
15.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida apos 2 (dois) anos de sua aplicação.
15.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLAUSULA DEZESSEIS - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se:
16.1.1. Na Lei Federal n° 8.666/1993 e na Lei Orgânica do Município de Campos Belos;
16.1.2. Na Lei Federal n° 8.245/1991;
16.1.3. Na Lei Federal n° 8.078/1990.
16.2. Ao Termo de Dispensa de Licitação com base no art.24, X, da Lei Federal n° 8.666/1993, devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela AGM, Placard da Prefeitura Municipal e Site do município;

CLAUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLAUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Campos Belos/GO, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes LOCADOR e LOCATARIO, bem como pelas testemunhas abaixo.

Campos Belos, GO, 04 de janeiro de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
Locatário

NILSON NUNES REGES
Locador

Confere com o Original

TESTEMUNHAS:

Waterlene Borges Batista
CPF: 956.280.701-06

José Reinan de Araújo Lima
CPF: 005.098.851-44

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F8E8EE67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 09/16.

CONTRATO

"CONTRATO Nº 09/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E ANDRESSA OLIVEIRA DE SOUZA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ N°10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino Jose dos Santos, s/n°, Quadra P, Lote 10, Centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Sra. **Naldina Maria da Silva Marques**, brasileira, casada, portadora do RG n° 3499609 2° VIA-SSP/GO e inscrita no CPF sob o n° 096.322.121-34 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a Sra. ANDRESSA OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada na AV. Des. Rivadávia Licinio de Miranda n° 66 , Qd.A, Lt. 11, St. Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, portador do RG 4611745 e inscrita no CPF sob o nº 006.888.651-94, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, com base no DECRETO Nº 128/14 de 14 de abril de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- A CONTRATADA se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículo apropriado e em bom estado de funcionamento e conservação, de acordo com a descrição a seguir, qual (is) seja(m):

QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da Garagem da Prefeitura, destino a Secretaria Municipal de Saúde, na manutenção das atividades da ESF- ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMILIA, NO TRANSPORTE DE FUNCIONARIOS PARA VISITA DOMICILIAR (as visitas domiciliares são realizadas diariamente para administração de medicamentos, curativos em domicilio, atendimento a pacientes idosos, acamados, puerpério), REALIZAR BUSCA ATIVA DE PACIENTES, LEVAR MEDICAMENTOS/INSUMOS PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO PRECONIZADO NO PNAD-PLANO NACIONAL DE ATENÇÃO BÁSICA; e PERIODICAMENTE VIAGENS PARA FORA DO MUNICIPIO SE NECESSÁRIO.
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	PAS/AUTOMÓVEL
Placa:	NKQ-7298
Marca/Modelo:	GM/CELTA 4 P LIFE
CAP/POT/CIL:	5P/78CV
ANO/MOD:	2010/2010
COR:	VERMELHA
COMBUSTIVEL:	ALCOOL/GASOLINA
Nº DO CHASSI	9BGRZ48F0AG305856
DAS DESPESAS:	Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustivel, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE.
	b) Peças e demais despesas são por conta da CONTRATADA
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	MARCOS ADRIANO PEREIRA SANTIAGO
CNH/CATEGORIA:	AB
ENDEREÇO:	Rua Ranulfo Pedro Ferreira, QD. G.A, LT. 42, ST. Bem Bom, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor desta contratação perfaz a importância de R$ 2.022,48 (Dois mil vinte e dois reais e quarenta oito centavos).
2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.
2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - No valor contratado estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, tributos de qualquer natureza, os custos com, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva do veículo, seguro do veículo e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

2.5 - O Contrato vigorará a partir de 04/01/16 pelo período de até 02/02/16, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumentoo pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários, em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
3.2.O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição da ROTA/OBJETO, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Contrato.
3.3. Somente será pago a CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.
3.4. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a CONTRATADA pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
6.2.É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
Para a prestação de serviço de transporte de funcionarios e pacientes dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações da Contratada:
Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.
Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados prestem os serviços pactuados;
Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
Manter o(s) veículo(s) sempre limpo(s), revisado(s) e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito;
Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
O Contratadoobriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a prestaçao dos serviços.
Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.
Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
O veiculo contratado será conduzido pelo(a) próprio(a) contratado(a) ou terceiro por ele(a) indicado(a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.
Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
Caberá a contratada as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.
Também serão da inteira competência da contratada, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código Civil Brasileiro.
A CONTRATADA ficará obrigado a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
8.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
8.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;
8.1.6. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
8.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos;
8.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer e modificar o trajeto conforme interesse público. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Saúde Publica elaborará parecer, contendo:
I - Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições do itinerário;
III- Justificativa da alteração;
IV- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR
9.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II- Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
III - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior do veículo;
IV - Manter a ordem no interior do veículo;
V - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
VI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
VII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
VIII - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
IX - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
X – Manter comportamento conveniente quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.09.10.122.33.2089-339036.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
12.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
12.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
12.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1. A Contratada se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN, SEST/SENAT e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
17.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do

DETRAN, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiros e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, lanterna de marcha ré, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO

18.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:

19.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

19.2. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política governamental.

19.3. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.

19.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio dos tranportados.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

20.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICIDADE

21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00010/2015, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO

22.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO,04 de Janeiro de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANDRESSA OLIVEIRA DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Wedemárcio Machado Soares
CPF: 009.329.451-47

José ReinanAraujo Lima
CPF: 005.098.851-44

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C761AB83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 11/16.

CONTRATO

"CONTRATO Nº 11/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E AGNALDO GERALDO OLIVEIRA E SILVA NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a AGNALDO GERALDO OLIVEIRA E SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Rua 06, Qd. 05, Lt. 08, Centro, Distrito Pouso Alto, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, portador do RG 18.623.247 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 093.993.908-88, doravante denominado **CONTRATADO**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, com base no DECRETO Nº 128/14 de 14 de abril de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículo apropriado e em bom estado de funcionamento e conservação, de acordo com a descrição a seguir, qual (is) seja(m):

QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Destinado exclusivamente a coleta de lixo e afins no Distrito de Pouso Alto
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	-
Placa:	-
Marca/Modelo:	HOLDER B/12/TRATOR1981
CAP/POT/CIL:	-
ANO/MOD:	1981/1981
COR:	VERDE
COMBUSTIVEL:	DIESEL
Nº DO CHASSI	NF nº 02890
DAS DESPESAS:	Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustível, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE.
	b) Peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	AGNALDO GERALDO OLIVEIRA E SILVA
CNH/CATEGORIA:	AC
ENDEREÇO:	Rua 06, Qd. 05, Lt. 08, Centro, Distrito Pouso Alto, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor desta contratação perfaz a importância de R$: 1.685,40 (Hum mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.
2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - No valor contratado estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, tributos de qualquer natureza, os custos com, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva do veículo, seguro do veículo e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.
2.5 - O Contrato vigorará a partir de 04/01/16 pelo período de até 02/02/16, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários, em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição da ROTA/OBJETO, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Contrato.
3.3. Somente será pago o CONTRATADO o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.
3.4. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos do contratado para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta o CONTRATADO pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do contratado a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do CONTRATADO perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
6.2.É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
Para a prestação de serviço de transporte de funcionarios e pacientes dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do Contratado;
Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Prefeitura Municipal de Campos Belos.
Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados prestem os serviços pactuados;
Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
Manter o(s) veículo(s) sempre limpo(s), revisado(s) e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito;
Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
O Contratado obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a prestaçao dos serviços.
Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.
Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
O veiculo contratado será conduzido pelo(a) próprio(a) contratado(a) ou terceiro por ele(a) indicado(a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.
Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
Caberá o contratado as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.
Também serão da inteira competência do contratado, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código Civil Brasileiro.
O CONTRATADO ficará obrigado a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
8.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
8.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;
8.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
8.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos;
8.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do Contratado relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer e modificar o trajeto conforme interesse público. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Transportes e Obras. elaborará parecer, contendo:
I - Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições do itinerário;
III- Justificativa da alteração;
IV- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR
9.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II- Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
III - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior do veículo;
IV - Manter a ordem no interior do veículo;
V - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
VI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
VII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
VIII - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
IX - Frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
X – Manter comportamento conveniente quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.14.15.452.68.2013-339036.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
12.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
12.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
12.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o contratado ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
12.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do CONTRATADO, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1. O Contratado se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN, SEST/SENAT e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito

privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
17.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiros e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, lanterna de marcha ré, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
18.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
19.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
19.2. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política governamental.
19.3. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
19.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio dos tranportados.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
20.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICIDADE
21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00010/2015, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.
CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO
22.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 04 de Janeiro de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

AGNALDO GERALDO OLIVEIRA E SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Wedemárcio Machado Soares
CPF: 009329451-47

José ReinanAraujo Lima
CPF: 005.098.851-44

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:3B44C877

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 09/16.

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: contrato nº 09/16
Contratante: Município de Campos Belos
Contratado: Andressa Oliveira de Souza
Objeto: Locação de 01veiculo PAS/AUTOMOVEL, de placa NKQ-7298, GM/CELTA 4P LIFE, 5P/78CV, ANO 2010/2010, de cor VERMELHA e movido a ALCOOL/GASOLINA.
Valor Total: R$: 2.022,48 (Dois mil vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).
Vigência da data de sua assinatura contratual até: 02/02/16.
Data de Assinatura: 04/01/16
Dotação Orçamentária: 10.14.15.452.68.2013-339036.
Assina pelo Fundo Municipal de Saúde Pública: Naldina Maria da Silva Marques

Campos Belos/GO, 06 de Janeiro de 2016

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretaria Mul. de Saúde Publica

ANDRESSA OLIVEIRA DE SOUZA
Contratada

Confere com original

Matéria publicada no dia 06/01/16.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E6FA8EA7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 08/16.

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: contrato nº 08/16

Contratante: Município de Campos Belos
Contratado: Elzimar Guedes dos Santos
Objeto: Locação de 01veiculo PAS/AUTOMOVEL, de placa KCN-1862, I/VW GOL CLI,5P/081CV, ANO 1996/1996, de cor AZUL e movido a GASOLINA.
Valor Total: R$: 2.022,48 (Dois mil vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).
Vigência da data de sua assinatura contratual até 02/02/16.
Data de Assinatura: 04/01/16
Dotação Orçamentária: 10.14.15.452.68.2013-339036.
Assina pelo Município: Eng. Aurolino José dos Santos Ninha

Campos Belos/GO, 06 de Janeiro de 2016

ENG. AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ELZIMAR GUEDES DOS SANTOS
Contratado

Confere com original

Matéria publicada no dia 06/01/16.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:2921563A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 08/16,

CONTRATO

"CONTRATO Nº 08/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E ELZIMAR GUEDES DOS SANTOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado Elzimar Guedes dos Santos, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua Dona Marcilia, Qd.QS6, Lt. 10, ST. Brejinho, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, portador do RG 3557151DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 007.166.591-90, doravante denominado **CONTRATADO**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, com base no DECRETO Nº 128/14 de 14 de abril de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículo apropriado e em bom estado de funcionamento e conservação, de acordo com a descrição a seguir, qual (is) seja(m):

QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da garagem do Municipio de Campos Belos com destino a Prefeitura Municipal, com vistas as necessidades gerais deste municipio.
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	PAS/AUTOMOVEL
Placa:	KCN-1862
Marca/Modelo:	I/VW GOL CLI
CAP/POT/CIL:	5P/081CV
ANO/MOD:	1996/1996
COR:	AZUL
COMBUSTIVEL:	GASOLINA
Nº DO CHASSI	8AWZZZ377TA822021
DAS DESPESAS:	Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustivel, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE.
	b) Peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	ELZIMAR GUEDES DOS SANTOS
CNH/CATEGORIA:	AB
ENDEREÇO:	Rua Dona Marcilia, Qd.QS6, Lt. 10, ST. Brejinho, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor desta contratação perfaz a importância de R$: 2.022,48 (Dois mil vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).
2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.
2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - No valor contratado estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, tributos de qualquer natureza, os custos com, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva do veículo, seguro do veículo e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.
2.5 - O Contrato vigorará a partir de 04/01/16 pelo período de até 02/02/16, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários, em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição da ROTA/OBJETO, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Contrato.
3.3. Somente será pago o CONTRATADO o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.
3.4. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos do contratado para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta o CONTRATADO pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do contratado a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de

ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do CONTRATADO perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

6.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Para a prestação de serviço de transporte de funcionarios e pacientes dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do Contratado:

Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Prefeitura Municipal de Campos Belos.

Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados prestem os serviços pactuados;

Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;

Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

Manter o(s) veículo(s) sempre limpo(s), revisado(s) e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito;

Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

O Contratado obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras a fim de garantir a prestaçao dos serviços.

Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.

Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;

Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

O veiculo contratado será conduzido pelo(a) próprio(a) contratado(a) ou terceiro por ele(a) indicado(a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.

Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.

Caberá o contratado as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.

Também serão da inteira competência do contratado, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código Civil Brasileiro.

O CONTRATADO ficará obrigado a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;

8.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;

8.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;

8.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

8.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos;

8.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do Contratado relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer e modificar o trajeto conforme interesse público. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições

de percursos, a Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Transportes e Obras. elaborará parecer, contendo:
I - Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições do itinerário;
III- Justificativa da alteração;
IV- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR
9.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II- Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
III - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior do veículo;
IV - Manter a ordem no interior do veículo;
V - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
VI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
VII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
VIII - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
IX - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
X – Manter comportamento conveniente quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.14.15.452.68.2013-339036.
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
12.1.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
12.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
12.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o contratado ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
12.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do CONTRATADO, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1. O Contratado se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN, SEST/SENAT e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
17.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiros e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, lanterna de marcha ré, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
18.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
19.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
19.2. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política governamental.
19.3. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
19.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio dos tranportados.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
20.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia,

mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICIDADE
21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 0010/2015, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO
22.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 04 de Janeiro de 2016.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ELZIMAR GUEDES DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Wedemárcio Machado Soares
CPF: 009329451-47

José ReinanAraujo Lima
CPF: 005.098.851-44

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:249AE305

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/16

Espécie: contrato nº 11/16
Contratante: Município de Campos Belos
Contratado: Agnaldo Geraldo Oliveira e Silva
Objeto: Locação de 01 HOLDER B/12/TRATOR, ANO 1981, de cor AZUL e movido a DIESEL.
Valor Total: R$: 1.685,40 (Hum mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).
Vigência da data de sua assinatura contratual até: 02/02/16.
Data de Assinatura: 04/01/16
Dotação Orçamentária: 10.14.15.452.68.2013-339036.
Assina pelo Municipio o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA

Campos Belos/GO, 06 de Janeiro de 2016

AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

AGNALDO GERALDO OLIVEIRA E SILVA
Contratado

Confere com original
Matéria publicada no dia 06/01/16.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:ECAEE344

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 10/16.

CONTRATO

"CONTRATO Nº 10/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E RICARDO MUNIZ MARTINS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Politico, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o Sr. Ricardo Muniz Martins, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, QD. J, LT. 11, ST. Central, CEP: 73.840-000 - Campos Belos/GO, portador do RG n° 3874783 e inscrito no CPF sob o nº 840.049.671-04, doravante denominado **CONTRATADO**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, com base no DECRETO Nº 128/14 de 14 de abril de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
- O CONTRATADO se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículo apropriado e em bom estado de funcionamento e conservação, de acordo com a descrição a seguir, qual (is) seja(m):

QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da garagem da Prefeitura Municipal, com destino à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer, e Turismo, de acordo com o (s) item (ns) abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, qual (is) seja (m):
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	PAS/AUTOMÓVEL
Placa:	JIT – 0568
Marca/Modelo:	I / JAC J3
CAP/POT/CIL:	5P/108CV
ANO/MOD:	2011/2012
COR:	PRETA
COMBUSTIVEL:	GASOLINA
Nº DO CHASSI	LJ12EKR12C4370814
DAS DESPESAS:	Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustível, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE.
	b) Peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	LUIZ FERNANDO RAMOS DOS SANTOS
CNH/CATEGORIA:	AB
ENDEREÇO:	Rua 02, QD. 03, LT. 08, ST. Centro, CEP: 73.840-000 – Barreirão - Campos Belos/GO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor desta contratação perfaz a importância de R$ 2.022,48 (dois mil vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).
2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.
2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4 - No valor contratado estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos fixos e variáveis, salário e encargos sociais do motorista, tributos de qualquer natureza, os custos com, seguros, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção corretiva e preventiva do veículo, seguro do veículo e passageiros e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

2.5 - O Contrato vigorará a partir de 04/01/16, pelo período de até 02/02/2016, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários, em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição da ROTA/OBJETO, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Contrato.
3.3. Somente será pago o CONTRATADO o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.
3.4. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos do contratado para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta o CONTRATADO pelo CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida do contratado a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
6.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do CONTRATADO perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
6.2.É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO
Para a prestação de serviço de transporte de funcionarios e pacientes dos demais órgãos da administração, são responsabilidades/obrigações do Contratado:
Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;
Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados prestem os serviços pactuados;
Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
Manter o(s) veículo(s) sempre limpo(s), revisado(s) e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito;
Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
O Contratado obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituoso no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras afim de garantir a prestaçao dos serviços.
Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.
Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
O veiculo contratado será conduzido pelo(a) próprio(a) contratado(a) ou terceiro por ele(a) indicado(a), sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.
Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
Caberá ao contratado as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.
Também serão da inteira competência do contratado, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
O CONTRATADO ficará obrigada a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
8.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
8.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;
8.1.6. Notificar, formal e tempestivamente o Contratado sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
8.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
8.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do Contratado relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer e modificar o trajeto conforme interesse público. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, elaborará parecer, contendo:
I - Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições do itinerário;
III- Justificativa da alteração;
IV- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR
9.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II- Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
III - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior do veículo;
IV - Manter a ordem no interior do veículo;
V - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
VI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
VII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
VIII - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
IX - Frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
X – Manter comportamento conveniente quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.08.12.361.41.2054-339036.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
12.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável o CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar o CONTRATADO as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
12.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o contratado ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
12.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa do CONTRATADO, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1. O Contratado se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN, SEST/SENAT e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
17.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, identificação, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores,

velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiras, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, lanterna de marcha ré, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
18.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
19.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
19.2. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política governamental.
19.3. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
19.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio dos tranportados.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
20.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICIDADE
21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00010/2015, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO
22.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.
E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 04 de Janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

RICARDO MUNIZ MARTINS
Contratado

TESTEMUNHAS:

Wedemarcio Machado Soares
CPF: 00932945147

Jose Reinan de Araujo Lima
CPF: 005.098.851-44

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:04A0DBC9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 10/16.

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: contrato nº 10/16
Contratante: Município de Campos Belos
Contratado: Ricardo Muniz Martins
Objeto: Locação de 01veiculo PAS/AUTOMOVEL, de placa JIT - 0568, I / JAC J3, 5P/108CV, ANO 2011/2012, de cor PRETA e movido a GASOLINA.
Valor Total: R$: 2.022,48 (Dois mil vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).
Vigência da data de sua assinatura contratual até 02/02/16.
Data de Assinatura: 04/01/16
Dotação Orçamentária: 10.14.15.452.68.2013-339036.

Assina pelo Municipio: Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA

Campos Belos/GO, 06 de Janeiro de 2016

AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

RICARDO MUNIZ MARTINS
Contratado

Confere com original

Matéria publicada no dia 06/01/16.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:0E04DBF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/16

EXTRATO DE CONTRATO
Espécie: Contrato nº 11/16
Contratante: Município de Campos Belos
Contratado: Agnaldo Geraldo Oliveira e Silva
Objeto: Locação de 01 HOLDER B/12/TRATOR, ANO 1981, de cor AZUL e movido a DIESEL.
Valor Total: R$: 1.685,40 (Hum mil seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).
Vigência da data de sua assinatura contratual até: 02/02/16.
Data de Assinatura: 04/01/16
Dotação Orçamentária: 10.14.15.452.68.2013-339036.
Assina pelo Municipio o Sr. Eng. Aurolino José dos Santos NINHA

Campos Belos/GO, 06 de Janeiro de 2016

AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

AGNALDO GERALDO OLIVEIRA E SILVA
Contratado

Confere com original

Matéria publicada no dia 06/01/16.
A verificação da autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e Administrado pela Associação Goiana de Municípios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:64FB9061

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS 1853/2013-CPL. 2º Termo Aditivo. **HOLLUS SERVIÇOS TEC. ESPC. LTDA**. De Prazo. Até 04/07/2016. Tomada de Preços.

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:A47F3ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **0584/2015-CPL** - Empresa: **A.P. PISCINAS LTDA - ME** - Objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESINTETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DE LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURAS E TUBULAÇÃO DE ESGOTO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 107/2014.**
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **0585/2015-CPL** - Empresa: **W&E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP** - Objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESINTETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DE LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, LIMPEZA DE CAIXAS DE GORDURAS E TUBULAÇÃO DE ESGOTO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 107/2014.**

ANA PATRICIA MOREIRA
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:59AAD1B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1367/2015-CPL** - Empresa: **SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS** - Objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PREGÃO n.º 040/2015.**

ANA PATRICIA MOREIRA
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:7597F2F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1561/2015-CPL** - Empresa: **H OBRA ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA** - Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO – CARTA CONVITE n.º 009/2015.**

ANA PATRICIA MOREIRA
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:1460E13A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1765/2015-CPL** - Empresa: **ARAÚJO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS LTDA - ME** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (VIDROS E ACABAMENTOS) PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 050/2015.**

ANA PATRICIA MOREIRA
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:652D64CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1596/2015-CPL** - Empresa: **VIVA ELÉTRICA LTDA - ME** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRO ELETRÔNICOS PARA MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 049/2015.**

ANA PATRICIA MOREIRA
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:AA2AE4F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1370/2015-CPL** - Empresa: **W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP** - Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, EXTRATOS DE EDITAIS E OUTRAS MATÉRIAS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PREGÃO n.º 035/2015.**

ANA PATRICIA MOREIRA
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:4285BDDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **736/2015-CPL** - Empresa: **MOTIVO X – COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA - ME** - Objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 007/2015.**

ANA PATRICIA MOREIRA
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:800974E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **0590/2015-CPL** - Empresa: **R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZACÃO LTDA – EPP** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS - (MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 118/2014.**
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **591/2015-CPL** - Empresa: **TRIGOFORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS - (MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 118/2014.**
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **592/2015-CPL** - Empresa: **BRAZPEL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS - (MATERIAIS DE COPA E COZINHA, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGENS), DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 118/2014.**

ANA PATRICIA MOREIRA
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:8554A67F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **600/2015-CPL** - Empresa: **TW COMÉRCIO DE PAPÉIS E INFORMÁTICA LTDA – EPP** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 111/2014.**

ANA PATRICIA MOREIRA
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:D0A71763

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1171/2015-CPL** - Empresa: **NG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA** - Objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 021/2015.**
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1172/2015-CPL** - Empresa: **AUTO PEÇAS NUNEDIESEL LTDA - EPP** - Objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 021/2015.**
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1173/2015-CPL** - Empresa: **RS PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI - EPP** - Objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 021/2015.**

ANA PATRICIA MOREIRA
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:D14403AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1734/2015-CPL** - Empresa: **KARINE DANIELA RIBEIRO DA SILVA - ME** - Objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS) – PREGÃO n.º 048/2015.**
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1735/2015-CPL** - Empresa: **MED FORTE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP** - Objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS) – PREGÃO n.º 048/2015.**
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1736/2015-CPL** - Empresa: **PRÓ – SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME** - Objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ESPECIAIS) – PREGÃO n.º 048/2015.**

ANA PATRICIA MOREIRA
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:D3065E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **2413/2014-CPL** - Empresa: **NETVIA TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA** - Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET VIA RÁDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CARTA CONVITE n.º 020/2014.**

ANA PATRICIA MOREIRA
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:6F022B96

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1580/2015-CPL** - Empresa: **AMP COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E HOSPITALARES LTDA - ME** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS) E FARMACOLÓGICO, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 041/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1581/2015-CPL** - Empresa: **BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDIC. EIRELI - EPP** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS) E FARMACOLÓGICO, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 041/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1582/2015-CPL** - Empresa: **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS) E FARMACOLÓGICO, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 041/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1583/2015-CPL** - Empresa: **DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS LTDA - ME** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS) E FARMACOLÓGICO, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 041/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1584/2015-CPL** - Empresa: **DIMACI/MG – MATERIAL CIRÚRGICO LTDA** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS) E FARMACOLÓGICO, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 041/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1585/2015-CPL** - Empresa: **DOSE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS) E FARMACOLÓGICO, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 041/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1586/2015-CPL** - Empresa: **LIPPIA MANIPULAÇÕES FARMACEUTICAS LTDA - ME** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS) E FARMACOLÓGICO, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 041/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1587/2015-CPL** - Empresa: **MASTER MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS) E FARMACOLÓGICO, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 041/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1588/2015-CPL** - Empresa: **ML COMÉRCIO, IMPORT. E EXPORT. DE MATERIAL MÉDICO HOSP. LTDA - EPP** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS) E FARMACOLÓGICO, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 041/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1589/2015-CPL** - Empresa: **MS HOSPITALAR LTDA - ME** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS) E FARMACOLÓGICO, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 041/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1590/2015-CPL** - Empresa: **POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES LTDA** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS) E FARMACOLÓGICO, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 041/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1591/2015-CPL** - Empresa: **PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS) E FARMACOLÓGICO, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 041/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1592/2015-CPL** - Empresa: **RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS) E FARMACOLÓGICO, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 041/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1593/2015-CPL** - Empresa: **RM HOSPITALAR LTDA** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS) E FARMACOLÓGICO, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 041/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1594/2015-CPL** - Empresa: **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS) E FARMACOLÓGICO, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 041/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1595/2015-CPL** - Empresa: **VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (INSUMOS) E FARMACOLÓGICO, DESTINADOS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS – PREGÃO n.º 041/2015.**

ANA PATRICIA MOREIRA
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:4377ACCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1020/2015-CPL** - Empresa: **BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDIC. EIRELI - EPP** - Objeto **AQUISIÇÃO DE FARMACOLÓGICO – PREGÃO n.º 019/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1021/2015-CPL** - Empresa: **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA** - Objeto **AQUISIÇÃO DE FARMACOLÓGICO – PREGÃO n.º 019/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1022/2015-CPL** - Empresa: **DOSE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - EPP** - Objeto **AQUISIÇÃO DE FARMACOLÓGICO – PREGÃO n.º 019/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1023/2015-CPL** - Empresa: **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA** - Objeto **AQUISIÇÃO DE FARMACOLÓGICO – PREGÃO n.º 019/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1024/2015-CPL** - Empresa: **MS HOSPITALAR LTDA - ME** - Objeto **AQUISIÇÃO DE FARMACOLÓGICO – PREGÃO n.º 019/2015.**

1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1025/2015-CPL** - Empresa: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** - Objeto **AQUISIÇÃO DE FARMACOLÓGICO – PREGÃO n.º 019/2015.**
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1026/2015-CPL** - Empresa: **RM HOSPITALAR LTDA** - Objeto **AQUISIÇÃO DE FARMACOLÓGICO – PREGÃO n.º 019/2015.**
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1027/2015-CPL** - Empresa: **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** - Objeto **AQUISIÇÃO DE FARMACOLÓGICO – PREGÃO n.º 019/2015.**
1º Termo Aditivo - Prorrogação de Prazo - Contrato n.º: **1028/2015-CPL** - Empresa: **VITAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI - ME** - Objeto **AQUISIÇÃO DE FARMACOLÓGICO – PREGÃO n.º 019/2015.**

ANA PATRICIA MOREIRA
Pregoeira
CPL

Publicado por:
Ana Patricia Moreira
Código Identificador:D1AD4C44

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO PREGAO PRESENCIAL Nº 07/2016

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.

FINALIDADE: Aquisição de combustíveis, sendo aproximadamente 16.300 (dezesseis mil e trezentos) litros de óleo diesel S-10 e 19.200 (dezenove mil e duzentos) litros de gasolina, destinados aos veículos do Município de Montes Claros de Goiás, para abastecimento na cidade de Goiânia ou cidades adjacentes as margens da BR-070 e BR-060, para atender as secretarias/órgãos solicitantes até 31 de dezembro de 2016.

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 25 de janeiro de 2016, às 14h00min (quatorze horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.

Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea.

As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Presencial nº. 07/2016, na Secretaria de Administração e Planejamento do Município, situada à Avenida Santos Dumont nº. 511, Setor Água Branca – Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone (62) 3370-1234, ou pelo site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 07 de janeiro de 2016.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:48CFEFF7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.

FINALIDADE: A presente licitação tem por objeto aquisição de Gêneros Alimentícios, Gás Engarrafado, Material de Limpeza e produção de higienização para manutenção da **Secretaria de Adm. Segurança Publica** para alimentação dos presos e manutenção da cadeia Publica e Policia Civil de Montes Claros de Goiás. Para o período de 06 (seis) meses do ano corrente de 2016.

O MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 25 de janeiro de 2016, às 09h00min (nove horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.

Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea.

As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar copia do edital de Pregão Presencial nº. 06/2016, na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município, situada à Avenida Santos Dumont nº. 511 Setor Água Branca – Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h30min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min. E no site do município
www.montesclarosdegoias.go.gov.br

Montes Claros de Goiás, 07 de janeiro de 2016.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:3B03FDD5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.

FINALIDADE: A presente licitação tem por objeto aquisição de Gêneros Alimentícios, Gás Engarrafado, Material de Limpeza e produção de higienização, material de copa e cozinha e elétrico e eletrônico para atender a Sec. de Adm. Planejamento, Sec. Obras Públicas e Serv. Urbanos, Sec. Transporte, Sec. Esporte e Lazer Sec. De Agricultura e Conselho Tutelar. Para manutenção de suas atividades. Para o período de 06 (seis) meses do ano corrente de 2016.

O MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 22 de janeiro de 2016, às 09h00min (nove horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.

Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea.

As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar copia do edital de Pregão Presencial nº. 05/2016, na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município, situada à Avenida Santos Dumont nº. 511 Setor Água Branca – Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h30min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h30min. E no site do município
www.montesclarosdegoias.go.gov.br

Montes Claros de Goiás, 07 de janeiro de 2016.

LEANDRO AUGUSTINHO DE SOUZA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:745CAB43

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO FMS Nº. 088/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO FMS Nº **088/2013 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2013 DISPENSA DE LICITAÇÃO;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: ALEXANDRO DE LELLIS**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ALFREDO PRÓCORO FRANCO, QD. 13, LT. 07, SETOR SÃO JOSÉ, EM PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, CEP: 76.190-000, DESTINADO A ATENDER AS COORDENAÇÕES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL E EQUIPE DE DIGITAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA. **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO 3º TERMO ADITIVO QUE TRATA DA "DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA". **CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, A CARGO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36.453-15.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA – SECRETARIA E **ALEXANDRO DE LELLIS.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:4352AACC

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 363/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS **Nº 363/2015** PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 003591/2015, PREGÃO PRESENCIAL 146/2015**. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO, PARA ATENDER OS PACIENTES QUE FAZEM USO CONTINUO. **CLÁUSULA SEGUNDA- FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.451-09.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA COMPREENDIDA DE 01 DE JANEIRO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, CUJOS EFEITOS VINCULAM AS PARTES A PARTIR DA SUA ASSINATURA. **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE R$ 52.106,52 (CINQUENTA E DOIS MIL CENTO E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). **SIGNÁTARIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – RACHEL BUCAR BAHIA- SECRETARIA E **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:21F8F088

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 370/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS **Nº 370/2015** PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 003591/2015, PREGÃO PRESENCIAL 146/2015**. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO: CIRÚRGICA PARANHOS LTDA – ME;**
CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO; A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO, PARA ATENDER OS PACIENTES QUE FAZEM USO CONTINUO.
CLÁUSULA SEGUNDA- FONTE DE RECURSOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.451-09.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO; ESTE CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA COMPREENDIDA DE 01 DE JANEIRO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016, CUJOS EFEITOS VINCULAM AS PARTES A PARTIR DA SUA ASSINATURA.
CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR; O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE R$ 56.936,05 (CINQUENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS). **SIGNÁTARIOS**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – RACHEL BUCAR BAHIA- SECRETARIA E **CIRÚRGICA PARANHOS LTDA – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:736136EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 011/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 011/2016**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **004493/2015** DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: KELLYTA DANIEL GUIMARÃES - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE 60 (SESSENTA) SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL NA LAVOURA COMUNITÁRIA, NA FAZENDA ITAURI, DURANTE O PREPARO DA TERRA, SEMENTE, PLANTIO, APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E ADUBOS, TAMBÉM UM AJUDANTE NAS SEMEADEIRAS PARA O PLANTIO DE ARROZ. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.11.20.605.2025.2.047.3.3.90.39.276-99.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS, COM INICIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE R$ 7.150,20 (SETE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E VINTE CENTAVOS). **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **KELLYTA DANIEL GUIMARÃES – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:1F900334

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 823/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 823/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 002975/2015, CARTA CONVITE 044/2015 3° VEZ. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: CIR GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP;**
CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO; A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO; A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR IGUAL PERÍODO, ISTO É, 02 (DOIS) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS, HAJA VISTA A INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, §1º, INCISO III, TENDO-SE POR ESCOPO PERMITIR A CONFECÇÃO E ENTREGA DO SALDO REMANESCENTE DO OBJETO.
CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS; AS DESPESAS DECORRENTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.03.12.365.2006.2.014.3.3.90.39.165-63;
22.03.13.392.2008.2.021.3.3.90.39.189-63;
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39.127-63.
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR; O VALOR DO PRESENTE TERMO ADITIVO SE REFERE APENAS AO SALDO REMANESCENTE PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO, CONFORME DISCRIMINADO NA CLÁUSULA SEGUINTE DESTE INSTRUMENTO, O QUE PERFAZ A QUANTIA DE R$ 11.187,00 (ONZE MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS) DOS RESTOS A PAGAR.
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA; ESTE ADITIVO TERÁ VIGÊNCIA DE 01 DE JANEIRO DE 2016 A 24 DE MARÇO DE 2016; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO MEDIANTE COMUM ACORDO E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO.
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE ESTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **CIR GRÁFICA E EDITORA LTDA – EPP.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:C5514ED5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.216/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 216/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **000682/2015**, **CARTA CONVITE 017/2015.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: CAPITAL - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA DA "FONTE DE RECURSOS". **CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS;** FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, A CARGO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30.125-05.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **CAPITAL - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS EIRELI – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:022AD493

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 529/2015

CONTRATO LOCAÇÃO **Nº. 529/2015** PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 002347/2015**, PREGÃO PRESENCIAL **065/2015.** CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: VIVIMAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA - ME;**
CLAUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO; A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS (CAIXA ESTACIONÁRIA), PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PALMEIRAS DE GOIÁS**. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA AO CONTRATO N.º 529/2015 QUE TRATA DA "FONTE DE RECURSOS", COM ARRIMO NO ARTIGO 65, PARÁGRAFO 8° DA LEI N° 8.666/93 BEM COMO O ACRÉSCIMO DE 13,33% SOBRE O VALOR GLOBAL INICIALMENTE CONTRATADO, FUNDADO NA JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO DE MAIS UMA CAÇAMBA, PARA SER COLOCADA NO KM 05 DA GO- 408, SENTIDO PALMEIRAS/PARAÚNA, NA ENTRADA PARA REGIÃO PONTE NOVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PRODUTORES RURAIS DO LOCAL. O ACRÉSCIMO SERÁ NO VALOR EQUIVALENTE DE R$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA;** O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGÊNCIA A PARTIR DE 19/12/2015, ESTENDENDO-SE ATÉ 19/08/2016. **CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR ANTERIORMENTE CONTRATADO ERA DE R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS); QUE, COM O ACRÉSCIMO DE 13,33% SOBRE O VALOR GLOBAL INICIALMENTE CONTRATADO, CORRESPONDENTE À QUANTIA DE R$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS) DESTE ADITIVO, TEM-SE QUE O VALOR TOTAL PASSARÁ A SER DE R$ 47.600,00 (QUARENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).
CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS; FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, PARA O

EXERCÍCIO DE 2016, A CARGO DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.12.26.782.1004.2.212.3.3.90.39.366-14.
CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **VIVIMAR INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:409E5335

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 921/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 921/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **004700/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: PASSWORD INFORMATICA LTDA - EPP;**
CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO; A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER SISTEMA DE GESTÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - GPREGÕES, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE SISTEMA, BEM COMO REALIZAR MANUTENÇÃO E FORNECER SUPORTE TÉCNICO PARA USO DO MESMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.231-11.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A PROPOSTA DA CONTRATADA.
CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, COMPREENDIDOS NO PERÍODO DE 09/12/2015 A 08/12/2016.
CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO; O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS). **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **PASSWORD INFORMATICA LTDA – EPP.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:2035904A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA BARRA

PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA EDITAL Nº 001/2016

Pregão Presencial nº 001/2016

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **21 de janeiro de 2016**, às 08h30min, na sala de reunião da CPL – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, Rua das Rosas – s/n – Centro, nesta cidade, PREGÃO PRESENCIAL, modalidade Menor Preço por Item, tendo por objeto: Aquisição de refeições tipo marmitex e comercial para manutenção das Secretarias, Departamentos, Delegacia e Fundos do município de Santo Antônio da Barra, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital está à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente sendo das 08h00min as 11h00min e das 13h00 min as 17h00min de segunda a sexta feira e no site: www.santoantôniodabarra.go.gov.br. Endereço para retirada do Edital Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, Rua das Rosas – s/n – Centro – Santo Antônio da Barra – Goiás, Fone (64) 3626.1147.

SANTO ANTÔNIO DA BARRA. 05 de janeiro de 2016.

EDILSON CANDIDO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Evangelista de Oliveira Junior
Código Identificador:178805D3

PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **21 de janeiro de 2016**, às 10h30min, em sua sede, sito Rua das Rosas – s/n – Centro – nesta cidade, PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço por item, tendo por objeto: Aquisição de Oxigênio Medicinal (uso Hospitalar tipo RECARGA), visando o fortalecimento da Saúde Pública, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital está à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente sendo das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira e no site: www.santoantoniodabarra.go.gov.br. Endereço para retirada do Edital Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, Rua das Rosas – s/n – Centro – Santo Antônio da Barra – Goiás, Fone (64) 3626.1147.

SANTO ANTÔNIO DA BARRA. 05 de janeiro de 2016.

JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EDILSON CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Evangelista de Oliveira Junior
Código Identificador:3C29548A

PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA EDITAL Nº 003/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2016

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da barra, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 21 de janeiro de 2016, às 13h30min, em sua sede, sito à Rua das Rosas – s/n – Centro, nesta cidade, PREGÃO PRESENCIAL, modalidade Menor Preço por item, tendo por objeto: ***aquisição de pneus para reposição nos veículos da Frota Municipal***, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital está à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente sendo das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira e no site: www.santoantôniodabarra.go.gov.br. Endereço para retirada do Edital Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, Rua das Rosas – s/n – Centro – Santo Antônio da Barra – Goiás, Fone (64) 3626.1147.

SANTO ANTÔNIO DA BARRA. 05 de janeiro de 2016.

JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EDILSON CANDIDO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Evangelista de Oliveira Junior
Código Identificador:2ED3B6F9

PREFEITURA MUNICIPAL STO ANTONIO DA BARRA GAB PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2016

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **21 de janeiro de 2016**, às 16h30min, em sua sede, sito Rua das Rosas – s/n – Centro – Santo Antônio da Barra - Goiás, PREGÃO PRESENCIAL, tipo Menor Preço por item, tendo por objeto: Aquisição de GENERO ALIMENTICIO destinados à manutenção da Merenda Escolar desta municipalidade, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 O Edital está à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente sendo das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min de segunda a sexta feira e no site: www.santoAntôniodabarra.go.gov.br. Endereço para retirada do Edital Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Barra, Rua das Rosas – s/n – Centro – Santo Antônio da Barra – Goiás, Fone (64) 3626.1147.

SANTO ANTÔNIO DA BARRA. 05 de janeiro de 2016.

JOSÉ CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

EDILSON CÂNDIDO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Evangelista de Oliveira Junior
Código Identificador:5A8017FC



